SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 23 de Novembro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO IV | Nº 0726

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 106/2012-GP

Decreto nº 106/2012-GP, de 10 de Outubro de 2012

Exonera Assessor Executivo, lotado no Gabinete da Vice-Prefeita da Prefeitura Municipal de Carauari e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Artigo1º - Fica exonerado do cargo em comissão de **Assessor Executivo, lotado no Gabinete da Vice-Prefeita** da Prefeitura Municipal de Carauari (AM), o Senhor **ELIELCIO PINHEIRO DE SOUZA**, portador do CPF nº 748.518.022.34 e RG 1664308-9 SSP/AM, a partir de 10 de Outubro de 2012.

Artigo 2º - O Secretario Municipal de Administração fica incumbido de adotar os procedimentos legais de praxe.

Artigo 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 10 de Outubro de 2012.

ANTÔNIA SUZY BARROS DE LIMA
Prefeita Municipal em Exercício

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2011/2013

Presidente: **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente: **Dilmar Santos Ávila** - Maraã
3º Vice-Presidente: **Raimundo Guedes dos Santos** - Japurá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Tabira Ramos Ferreira - Juruá
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Ana Marias Farias de Oliveira - Ipixuna
- José Cidinei Lobo do Nascimento - Humaitá
- Pedro Garcia - São Gabriel da Cachoeira
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Antonio Peixoto de Oliveira - Itacoatiara
- Fernando Falabella - Urucará

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ADALBERTO CELESTINO DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:AD5FE7DC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 120/2012-GP

Decreto nº 120/2012-GP, de 19 de Novembro de 2012

Exonera Assessor Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Carauari e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Artigo1º - Fica exonerado do cargo em comissão de **Assessor Administrativo,** lotado na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Carauari (AM), o Senhor **WESNEY DA SILVA MARTINS,** portador do CPF nº 891.248.472-91 e RG no 2.126.966-1 SSP-AM, a partir de 20 de Novembro de 2012.

Artigo 2º - O Secretario Municipal de Administração fica incumbido de adotar os procedimentos legais de praxe.

Artigo 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 19 de Novembro de 2012.

ANTÔNIA SUZY BARROS DE LIMA
Prefeita Municipal em Exercício

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ADALBERTO CELESTINO DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:3658B7A6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 121/2012-GP

Decreto nº 121/2012-GP, de 19 de Novembro de 2012

Exonera Coordenador de Planejamento, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Carauari e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Artigo1º - Fica exonerado do cargo em comissão de **Coordenador de Planejamento,** lotado na Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Carauari (AM), o Senhor **DELVECCHIO**

BARACHO NEVES DE MELO, portador do CPF nº 006.595.590-05 e RG 369065955 SSP/SP, a partir de 20 de Novembro de 2012.

Artigo 2º - O Secretario Municipal de Administração fica incumbido de adotar os procedimentos legais de praxe.

Artigo 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 19 de Novembro de 2012.

ANTÔNIA SUZY BARROS DE LIMA
Prefeita Municipal em Exercício

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ADALBERTO CELESTINO DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:D66B0D51

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 122/2012-GP

Decreto nº 122/2012-GP, de 19 de Novembro de 2012

Nomeia Assessor Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Carauari e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Artigo1º - Fica nomeado para exercer o cargo em comissão de **Assessor Administrativo,** lotado na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Carauari (AM), o Senhor **DELVECCHIO BARACHO NEVES DE MELO,** portador do CPF nº 006.595.590-05 e RG 369065955 SSP/SP, a partir de 20 de Novembro de 2012.

Artigo 2º - O Secretario Municipal de Administração fica incumbido de adotar os procedimentos legais de praxe.

Artigo 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 19 de Novembro de 2012.

ANTÔNIA SUZY BARROS DE LIMA
Prefeita Municipal em Exercício

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ADALBERTO CELESTINO DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:06CC1A76

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 123/2012-GP

Decreto nº 123/2012-GP, de 19 de Novembro de 2012

Nomeia Coordenador de Planejamento, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Carauari e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Artigo1º - Fica nomeado para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Planejamento,** lotado na Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Carauari (AM), o Senhor **ELIELCIO PINHEIRO DE SOUZA**, portador do CPF nº 748.518.022.34 e RG 1664308-9 SSP/AM, a partir de 20 de Novembro de 2012.

Artigo 2º - O Secretario Municipal de Administração fica incumbido de adotar os procedimentos legais de praxe.

Artigo 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 19 de Novembro de 2012.

ANTÔNIA SUZY BARROS DE LIMA
Prefeita Municipal em Exercício

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ADALBERTO CELESTINO DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:7D434D2C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2058P/2012

I - TERMO - de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, inscrita no CNPJ/MF 04.241.980/0001-75, e **HELIELSON ALVES DE NEGREIROS,** pessoa jurídica inscrito no CNPJ nº 05.163.133/0001-00 locação de 01 (hum) veículo tipo ônibus mercebes benz 1620, ano 1994, com capacidade de 44 passageiros.
01 (hum) veículo tipo ônibus mercebes benz 1620, ano 1993, com capacidade de 44 passageiros, para transporte de passageiros e pequenas mercadorias nas estradas vicinais do mangueirinha e estrada do itaúbal.

II - DA VIGÊNCIA - A vigência do contrato é de por 03 (três) meses a iniciar em **01/10/2012 até 31/12/2012**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo prévio.

III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta – **374 Atividade 0412200152051 – Manutenção da Secretaria Municipal do Interior e Desenvolvimento Rural; Elemento de Despesa – 33.90.39.10 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Recursos Ordinários,** do orçamento municipal vigente. - O valor global do contrato é de **R$ 57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais)**, com valor mensal de **R$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais)** por 03 (três) meses de serviços a ser pago até 15º dia útil do mês subseqüente ao vencido.

IV - FUNDAMENTO DO ATO - LEI FEDERAL Nº 8.666 de 21 DE JUNHO 1993.
.
Itacoatiara (AM), 01 de outubro de 2012

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de ITACOATIARA

Publicado por:
Antonio Tupinambá de Melo Nogueira
Código Identificador:24B749C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2057P/2012

I - TERMO - de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, inscrita no CNPJ/MF 04.241.980/0001-75, e **ANNE MARTINS PEREIRA DA SILVA,** pessoa física inscrito no CPF nº 862.890.392-53, para Locação de (uma) Balsa de Ferro, plataforma aberta, medindo 10m de largura e 20m de comprimento com capacidade aproximada de 20 toneladas, para apoio logístico das máquinas e equipamentos utilizados nas estradas do Mangueirinha e Itaúbal no Rio Arari, Município de Itacoatiara.

II - DA VIGÊNCIA - A vigência do contrato é de 03 (três) meses a iniciar em **01/10/2012 até 31/12/2012**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo prévio.

III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta 200-**Atividade 0412200152051 – Articulação Institucional e Apoio Logístico as Comunidades Rurais- Elemento de Despesa – 33.90.36.01 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física,** do orçamento municipal vigente. O valor do contrato é de **R$ 25.200,00 (Vinte e Cinco mil e Duzentos Reais) por 03 (dois)** meses de locação,valor mensal e de **8.400,00 (Oito Mil e Quatrocentos Reais)** pagável até o décimo quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido.

IV - FUNDAMENTO DO ATO - LEI FEDERAL Nº 8.666 de 21 DE JUNHO 1993.
.
Itacoatiara (AM), 01 de outubro de 2012

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de ITACOATIARA

Publicado por:
Antonio Tupinambá de Melo Nogueira
Código Identificador:72F8C935

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declara Dispensada de Licitação a Contratação de Pessoa Física para Locação de uma Balsa - CUIANARÍ, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Interior do Município de Itacoatiara.

Em conformidade com o art. 24, inciso v da Lei nº 8.666/93, em concordância com as exigências do art.. 38, inciso VI. Fica **DISPENSADA DE LICITAÇÃO**, a Contratada **ANNE MARTINS PEREIRA DA SILVA , CPF 862.890.392-53**, referente a despesa que tem como objeto a contratação de (01) uma Balsa de Ferro medindo 10 de largura por 20 de comprimento, com capacidade aproximada de 20 toneladas, para uso geral e legalizada junto a Capitania dos Portos de Itacoatiara, que servirá para transporte de pessoas eo Escoamento da Produção Agrícola de aproximadamente 20 mil pessoas que residem na região do Rio Arari, distribuídas em 54 Comunidades Ribeirinhas.

Considerando que estes serviços são imprescindíveis para garantir condições dignas a esta população residente nesta região que ficam isoladas pelo período de 03 meses através da malha fluvial, podendo contar somente com 02 estradas (Estrada Mangueirinha e Estrada Itaúbal) que dão acesso à esta região.

Itacoatiara-AM 01 de setembro de 2012

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Tupinambá de Melo Nogueira
Código Identificador:F17AC43D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declara Dispensada de Licitação a Contratação de Pessoa Jurídica para Locação de 02 Veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Interior do Município de Itacoatiara.

Em conformidade com o art. 24, inciso v da Lei nº 8.666/93, em concordância com as exigências do art.. 38, inciso VI. Fica **DISPENSADA DE LICITAÇÃO**, o Contratado **HELIELSON ALVES DE NEGREIROS , CNPJ 05.163.133/0001-00**, referente a despesa que tem como objeto a contratação de 01 (hum) veículo tipo ônibus mercebes benz 1620, ano 1994, com capacidade de 44 passageiros, 01 (hum) veículo tipo ônibus mercebes benz 1620, ano 1993, com capacidade de 44 passageiros, para transporte de passageiros e pequenas mercadorias nas estradas vicinais do mangueirinha e estrada do itaúbal.
Considerando que estes serviços são imprescindíveis para garantir condições dignas a esta população residente nesta região que ficam isoladas pelo período de 03 meses através da malha fluvial, podendo contar somente com 02 estradas (Estrada Mangueirinha e Estrada Itaúbal) que dão acesso à esta região.

Itacoatiara-AM 01 de outubro de 2012

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Tupinambá de Melo Nogueira
Código Identificador:0E6DDDC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2056P/2012

I - TERMO - de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, inscrita no CNPJ/MF 04.241.980/0001-75, e **EDENILSON DOS ANJOS BATISTA ,** pessoa física inscrito no CPF nº 598.210.782-49, para prestar serviço de coordenador no embarque e desembarque de passageiros e cargas na Estrada do Itaúbal no Município de Itacoatiara.

II - DA VIGÊNCIA - O valor mensal do contrato é de **R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) por 02 (dois) meses de serviços**, e valor global de R$ **1.560,00 (Hum Mil, Quinhentos e Sessenta Reais)** a ser pago até o 10º dia útil do mês subseqüente ao vencido.

III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das 200 – **Atividade 041220015 2051 Articulações Institucionais e Apoio Logístico as Comunidades Rurais** do Elemento de Despesa **33903601 — Outros Serviços de Terceiros – PF,** da fonte FPM, do orçamento municipal vigente 2012. O valor mensal do contrato é de **R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) por 02 (dois) meses de serviços**, e valor global de R$ **1.560,00 (Hum Mil, Quinhentos e Sessenta Reais)** a ser pago até o 10º dia útil do mês subseqüente ao vencido.

IV - FUNDAMENTO DO ATO - LEI FEDERAL Nº 8.666 de 21 DE JUNHO 1993.
.
Itacoatiara (AM), 01 de novembro de 2012

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de ITACOATIARA

Publicado por:
Antonio Tupinambá de Melo Nogueira
Código Identificador:847992DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2054P/2012

I - TERMO - de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, inscrita no CNPJ/MF 04.241.980/0001-75, e **MASARU KITAMI OSAKI ,** pessoa física inscrito no CPF nº 111.780.942-00, para prestar serviço de coordenador no embarque e desembarque de passageiros e cargas na Estrada do Itaúbal no Município de Itacoatiara.

II - DA VIGÊNCIA - O valor mensal do contrato é de **R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) por 02 (dois) meses de serviços**, e valor global de R$ **1.560,00 (Hum Mil, Quinhentos e Sessenta Reais)** a ser pago até o 10º dia útil do mês subseqüente ao vencido.

III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das 200 – **Atividade 041220015 2051 Articulações Institucionais e Apoio Logístico as Comunidades Rurais** do Elemento de Despesa **33903601 — Outros Serviços de Terceiros – PF,** da fonte FPM, do orçamento municipal vigente 2012. O valor mensal do contrato é de **R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) por 02 (dois) meses de serviços**, e valor global de R$ **1.560,00 (Hum Mil, Quinhentos e Sessenta Reais)** a ser pago até o 10º dia útil do mês subseqüente ao vencido.

IV - FUNDAMENTO DO ATO - LEI FEDERAL Nº 8.666 de 21 DE JUNHO 1993.

.Itacoatiara (AM), 01 de novembro de 2012

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de ITACOATIARA

Publicado por:
Antonio Tupinambá de Melo Nogueira
Código Identificador:E694E124

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2042P/2012

I - TERMO - de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, inscrita no CNPJ/MF 04.241.980/0001-75, e **ANDREIA FERNANDES DA SILVA,** pessoa jurídica inscrito no CNPJ nº 03.047.525/0001-7, para prestar serviços de Cópias para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, através de locação de uma máquina copiadora para a referida secretaria.

II - DA VIGÊNCIA - A vigência do contrato é de 03 (três) meses a iniciar em **01/10/2012 até 31/12/2012**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo prévio.

III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta **249** da **Atividade 0824400342047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social** Elemento de Despesa **33903614 — Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física-PF/IGDBF/SUAS,** do orçamento municipal vigente. O valor do contrato é de **R$700 (Quatro Mil Trezentos e Vinte Reais)** por 03 (três) meses de serviços, ficando o **valor Global em 2.100,00(Dois Mil e cem Reais)** mais o valor de cópias excedentes correspondente a 6.000(Seis Mil) que será cobrado a R$ 0,10 centavos o valor unitário.

IV - FUNDAMENTO DO ATO - LEI FEDERAL Nº 8.666 de 21 DE JUNHO 1993.

Itacoatiara (AM), 04 de outubro de 2012

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Tupinambá de Melo Nogueira
Código Identificador:E976E624

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2044P/2012

I - TERMO - de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, inscrita no CNPJ/MF 04.241.980/0001-75, e **ELDER PEREIRA VIANA,** pessoa física inscrito no CPF nº 688.676.032-72, para prestar serviço de coordenador no embarque e desembarque de passageiros e cargas na Estrada do Itaúbal no Município de Itacoatiara.

II - DA VIGÊNCIA - A vigência do contrato é de 03 (três) meses de serviços, a iniciar em **01/10/2012 até 31/12/2012**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo prévio.

III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das 200 – **Atividade 041220015 2051 Articulações Institucionais e Apoio Logístico as Comunidades Rurais** do Elemento de Despesa **33903601 — Outros Serviços de Terceiros – PF,** da fonte FPM, do orçamento municipal vigente 2012. O valor mensal do contrato é de **R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois) por 03 (três) meses de serviços**, e valor global de R$ **1.866,00 (Hum Mil, Oitocentos e Sessenta e Seis Reais)** a ser pago até o 10º dia útil do mês subseqüente ao vencido.

IV - FUNDAMENTO DO ATO - LEI FEDERAL Nº 8.666 de 21 DE JUNHO 1993.
.
Itacoatiara (AM), 01 de outubro de 2012

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Tupinambá de Melo Nogueira
Código Identificador:FBFC96EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2043P/2012

I - TERMO - de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, inscrita no CNPJ/MF 04.241.980/0001-75, e **RAYDRESSON DA SILVA MENEZES,** pessoa física inscrito no CPF nº 017. 806.152-21, para prestar serviço de coordenador no embarque e desembarque de passageiros e cargas na Estrada do Itaúbal no Município de Itacoatiara.

II - DA VIGÊNCIA - A vigência do contrato é de 03 (três) meses de serviços, a iniciar em **01/10/2012 até 31/12/2012**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo prévio.

III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das 200 – **Atividade 041220015 2051 Articulações Institucionais e Apoio Logístico as Comunidades Rurais** do Elemento de Despesa **33903601 — Outros Serviços de Terceiros – PF,** da fonte FPM, do orçamento municipal vigente 2012. O valor mensal do contrato é de **R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois) por 03 (três) meses de serviços**, e valor global de R$ **1.866,00 (Hum Mil, Oitocentos e Sessenta e Seis Reais)** a ser pago até o 10º dia útil do mês subseqüente ao vencido.

IV - FUNDAMENTO DO ATO - LEI FEDERAL Nº 8.666 de 21 DE JUNHO 1993.

Itacoatiara (AM), 01 de outubro de 2012

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Tupinambá de Melo Nogueira
Código Identificador:FD04C274

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2045P/2012

I - TERMO - de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, inscrita no CNPJ/MF 04.241.980/0001-75, e **TEREZINHA DE JESUS CRAMES DO NASCIMENTO,** pessoa física inscrito no CPF nº Nº795.694.712-04, para prestar serviço de coordenador no embarque e desembarque de passageiros e cargas na Estrada do Itaúbal no Município de Itacoatiara.

II - DA VIGÊNCIA - A vigência do contrato é de 03 (três) meses de serviços, a iniciar em **01/10/2012 até 31/12/2012**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo prévio.

III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das 200 – **Atividade 041220015 2051 Articulações Institucionais e Apoio Logístico as Comunidades Rurais** do Elemento de Despesa **33903601 — Outros Serviços de Terceiros – PF,** da fonte FPM, do orçamento municipal vigente 2012. O valor mensal do contrato é de **R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois) por 03 (três) meses de serviços**, e valor global de R$ **1.866,00 (Hum Mil, Oitocentos e Sessenta e Seis Reais)** a ser pago até o 10º dia útil do mês subseqüente ao vencido.

IV - FUNDAMENTO DO ATO - LEI FEDERAL Nº 8.666 de 21 DE JUNHO 1993.

Itacoatiara (AM), 01 de outubro de 2012

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Tupinambá de Melo Nogueira
Código Identificador:A9331E87

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declara Dispensada de Licitação a contratação de empresa para Execução de "Manutenção nas estruturas, reparos elétricos e hidráulicos nas Escolas Municipais que servirão para o funcionamento de urnas eleitorais no pleito de 07 de outubro de 2012 – Processo n° 3707/12", do Município de Itacoatiara/AM.

De acordo com o Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, segundo o qual "É dispensável de licitação (...) nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos"; em concordância com o parecer jurídico acostada aos autos e, de acordo com os termos da solicitação da Secretaria Municipal de Educação (Processo: 3707/12-SEMED, Memo. N° 189/2012-SMF/SEMED), para que sejam tomadas as providências que se fizerem necessárias no sentido de Contratação de Empresa para executar serviço de Manutenção nas estruturas, reparos elétricos e hidráulicos nas Escolas Municipais que servirão para o funcionamento de urnas eleitorais no pleito de 07 de outubro de 2012.

Diante disso, DECLARO dispensada a licitação para **Executar Serviço de Manutenção nas estruturas, reparos elétricos e hidráulicos nas Escolas Municipais que servirão para o funcionamento de urnas eleitorais no pleito de 07 de outubro de 2012**, com aparo no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Itacoatiara-AM, 27 de setembro de 2012.

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Tupinambá de Melo Nogueira
Código Identificador:3957F904

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 3707/12-SEMED, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, referente à Dispensa de Licitação – **Contratação Direta com Dispensa de Licitação de Empresa para Executar "Serviço de Manutenção nas estruturas, reparos elétricos e hidráulicos nas Escolas Municipais que servirão para o funcionamento de urnas eleitorais no pleito de 07 de outubro de 2012"**, do Município de Itacoatiara/AM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal supracitada;
CONSIDERANDO o Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

I – CONTRATAR por ***Contratação Direta com Dispensa de Licitação*** a empresa: **RIO IPANEMA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME,** inscrita no CNPJ: 04.608.914/0001-90, estabelecida na Rua Professora Cacilda Pedrosa, 01 – Conjunto Canaã – Alvorada, CEP: 69.048-340, Manaus/AM**,** para **Executar Serviço de Manutenção nas estruturas, reparos elétricos e hidráulicos nas Escolas Municipais que servirão para o funcionamento de urnas eleitorais no pleito de 07 de outubro de 2012**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no Município de Itacoatiara – Amazonas, com Valor Global de **R$ 75.349,10** (Setenta e Cinco Mil Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Dez Centavos);
II – ENCAMINHE-SE o referido processo para Secretaria Municipal de Finanças para tomar as devidas providências.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 27 de setembro de 2012.

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Tupinambá de Melo Nogueira
Código Identificador:EF67A704

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL N.º 466, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoriza o Município de Itamarati, Estado do Amazonas, na pessoa do Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL de ITAMARATI ou a quem este lhe conferir poderes de representação, a firmar convênios, contratos e outros, com os Governos Federal, Estaduais, Municipais e Ministérios, Autarquias, Órgãos Públicos, Entidades e Empresas, no EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI, no uso de suas atribuições legais concedidas por Lei:

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Itamarati, Estado do Amazonas, que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte,

L E I :

Art. 1.º - Fica o **Município de Itamarati**, Estado do Amazonas, na pessoa do Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** ou a quem este lhe outorgar poderes de Representação, para firmar **Convênios, Contratos e Outros**, com os **Governos Federal, Estaduais, Municipais e Ministérios, Autarquias, Órgãos Públicos, Entidades e Empresas**, no **EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2013**.

Art. 2.º - As despesas decorrente dos atos firmados, com a autorização da presente Lei, correrão por conta dos respectivos Convênios e Contratos, devidamente assumidos pelo município de Itamarati, Estado do Amazonas.

Art. 3.º - O Chefe do Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores do Município de Itamarati, Estado do Amazonas e, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, cópias de todos os atos firmados, obedecidos o prazo de trinta (30) dias, a partir de suas assinaturas.

Art. 4.º - Os recursos decorrentes da firmação de Convênios, Contratos e Outros, passam a ser Receita Extra-Orçamentária do Município de Itamarati, Estado do Amazonas.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2013, data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamarati, em 14 de novembro de 2012.

VER. HAROLDO GOMES MAIA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:8ECA4294

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL N.º 463, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itamarati/Am, para o exercício de 2013.

O Prefeito Municipal de Itamarati/AM o **Sr. João Medeiros Campelo**, no uso dos direitos que lhe são atribuídos;
Faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte:
L E I :

Art. 1º - O Orçamento do Município de Itamarati/Am, para o exercício financeiro de 2013, discriminado nas tabelas explicativas que integram os Anexos 1 e 2, 6 a 9, desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em valores iguais a R$ 16.526.413,00 (Dezesseis milhões, quinhentos e vinte e seis mil, quatrocentos e treze reais);

Art. 2º - A Receita será arrecadada em conformidade com a legislação em vigor e as especificações dos Quadros desta Lei, observando os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES
Receita Tributária ---------- 439.687,00
Receita Patrimonial ---------- 11.227,00
Transferências Correntes ---------- 16.078.051,00
Outras Receitas Correntes ---------- 2.772,00
Dedução das Transf.Correntes (-) 2.069.120,00------- 14.462.617,00

RECEITAS DE CAPITAL
Transferências de Capital ---------- 2.063.796,00

TOTAL 16.526.413,00

Art. 3º - A Despesa será realizada em conformidade com a programação constante dos demonstrativos que integram a presente Lei, e de acordo com o seguinte resumo:

I – Por Elemento de Despesa

DESPESAS CORRENTES
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Aplicações Diretas
Aposentadorias e Reformas ---------- 8.086,00
Contratação por Tempo Determinado ---------- 2.219.144,00
Salário Família ---------- 70.230,00
Vencimentos e Vantagens Fixas ---------- 5.218.967,00
Obrigações Patronais ---------- 286.563,00
Sentenças Judiciais ---------- 12.000,00
Indenizações Restituições Trabalhistas ---------- 6.825,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Aplicações Diretas
Outros Benefícios Assistenciais ---------- 300.000,00
Diárias Civil ----------173.802,00
Material de Consumo ---------- 4.650.211,00
Premiações Culturais, art., desport. e outras ---------- 23.000,00
Material,Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita ---------- 489.587,00
Passagens e Desp com Locomoção ---------- 111.093,00
Serviços de Consultoria ---------- 5.000,00
Outros Servs de Terc. -P.Física ---------- 1.350.045,00
Outros Servs de Terc. -P.Jurídica ---------- 454.637,00
Obrigações Tributárias e Contributivas ---------- 165.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores ----------144.000,00
Indenizações e Restituições ---------- 500,00

DESPESAS DE CAPITAL
INVESTIMENTOS
Aplicações Diretas
Obras e Instalações ---------- 580.000,00
Equipamentos e Mat Permanente ---------- 257.723,00

TOTAL GERAL 16.526.413,00

II – Por Função de Governo

LEGISLATIVA ---------- 810.920,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA ---------- 44.988,00
ADMINISTRAÇÃO ---------- 1.698.886,00
SEGURANÇA PÚBLICA ---------- 226.307,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL ---------- 1.437.526,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL ---------- 130.000,00
SAÚDE ----------2.622.854,00
EDUCAÇÃO ---------- 6.926.478,00
CULTURA ---------- 222.397,00
URBANISMO ---------- 1.563.606,00
HABITAÇÃO ----------178.347,00
SANEAMENTO ---------- 25.000,00
GESTÃO AMBIENTAL ---------- 43.340,00
AGRICULTURA ---------- 153.522,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA ---------- 50.500,00
COMUNICAÇÕES ---------- 88.698,00
ENERGIA ---------- 30.000,00
TRANSPORTE ---------- 108.064,00
DESPORTO E LAZER ---------- 164.980,00

TOTAL DA DESPESA FIXADA..... 16.526.413,00

III – Por Poder e Órgão

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal ---------- 810.920,00

PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito ---------- 795.640,00
Secretaria de Assuntos Estratégicos ---------- 47.965,00
Secretaria de Administração ---------- 355.896,00
Secretaria de Finanças ---------- 552.285,00
Secretaria de Assistência e Ação Social ---------- 1.437.526,00
Secretaria de Saúde ---------- 2.622.854,00
Secretaria de Educação ---------- 6.926.478,00
Secretaria de Cultura ---------- 222.397,00
Secretaria de Obras e Urbanismo ---------- 1.716.525,00
Secretaria de Agric., Prod. e Abastecimento ---------- 183.522,00
Secretaria de Ass.Comunitários, Desporto e Lazer --------- 164.980,00
Secretaria Municipal de Comunicação ---------- 88.698,00
Secretaria Meio Ambiente e Turismo ---------- 43.340,00
Secretaria Mun de Colonização e Reforma Agrária ---------- 50.500,00
Secretaria Mun de Assuntos Jurídicos ---------- 44.988,00
Secretaria Mun de Transporte ---------- 58.064,00
Secretaria Mun de Segurança Pública ---------- 226.307,00
Secretaria Mun de Habitação ---------- 100.428,00
Secretaria Mun do Interior ---------- 33.000,00
Secretaria Mun de Governo ---------- 44.100,00

TOTAL DA DESPESA..... 16.526.413,00

Art. 4º - No curso da execução orçamentária, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a:

I – Abrir, durante o exercício, Crédito Adicional Suplementar até o limite de 80% (oitenta por cento), do total da Despesa fixada nesta Lei, observado o disposto no Art. 159, inciso V, da Constituição Estadual, e Art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1964;

II – Criar através de Decretos de Abertura de Créditos Adicionais Especiais, Projetos e/ou Atividades, elementos, sub-elementos e itens de Despesa, para a aplicação de recursos transferidos do Estado e/ou da União, suas Autarquias e Fundações mediante Convênio, até o limite total daquelas transferências;

III – A contratar operações de crédito por antecipação de receita, obedecido o disposto no inciso III, do artigo 167, da Constituição da República e ainda observado o disposto no artigo 38 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamarati (AM), em 25 de outubro de 2012.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:791AFD05

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL N.º 460, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

Estabelece os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a 8.ª legislatura, no período de 2012/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI, no uso de suas atribuições legais concedidas por Lei,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Itamarati, Estado do Amazonas, que a **Câmara Municipal aprovou** e eu **sanciono** a seguinte,

L E I M U N I C I P A L :

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Itamarati, para vigorar na 8.ª (oitava) Legislatura, com início em 1.º de Janeiro de 2013.
a) Subsídio do Prefeito: R$13.000,00 (treze mil reais);
b) Subsídio do Vice-Prefeito: R$9.000,00 (nove mil reais).

Art. 2º - Fica fixado os subsídios mensais dos Secretários Municipais em **R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais),** sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.
§ 1.º A vedação de acréscimo contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o secretário for ocupante de cargo efetivo no município.
§ 2.º O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no artigo 3.º.

Art. 3º - O Vice Prefeito na qualidade de substituto legal do Prefeito Titular, receberá subsídio proporcional aos dias que ocupar o cargo de Prefeito Municipal e da mesma forma, como Vice-Prefeito, fazendo jus ao vencimento integral do Prefeito, quando por prazo superior a 15 (quinze) dias, sem direito de receber o subsídio de Vice Prefeito.

Art. 4º - Os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, serão reajustados na revisão geral anual, estabelecida no artigo 37, inciso X e XI, da Emenda Constitucional n.º 19 de 04 de junho de 1998; sem ferir princípios do artigo 19, iniciso III, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamarati, em 14 de setembro de 2012.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:A190DBA4

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 464, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Institui a UNIDADE FISCAL do MUNICÍPIO – UFM na forma que especifica e dá outras providências.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI, no uso de suas atribuições legais concedidas por Lei,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Itamarati, Estado do Amazonas, que a Câmara Municipal aprovou e, eu **sanciono** a seguinte,

LEI :

Art. 1.º Fica instituído a Unidade Fiscal do Município – UFM, que servirá como referencial para cobrança de tributos, multas, preços públicos e outros valores criados e arrecadados pelo município.

Parágrafo único. A UFM tem valor de R$70,00 (setenta reais) e será automática e anualmente indexada, na forma do artigo seguinte.

Art. 2.º Para todos os efeitos desta lei complementar e das demais leis municipais fica eleito como indexador dos tributos, multas, preços públicos e demais valores criados e arrecadados pelo Município, o IGPM, e no caso de sua extinção, deverá ser substituído por qualquer outro índice que venha calcular a inflação.

Art. 3.º Os tributos, multas, preços públicos e demais valores criados e arrecadados pelo Município cobrados com referencial na UFIR passarão a ser cobrados com referencial na UFM, ora instituída.

Art. 4.º Fica revogada a Lei Municipal N.º 230, de 15 de abril de 1993.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamarati, em 14 de novembro de 2012.

VER. HAROLDO GOMES MAIA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:B6B3B0DA

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL N.º 461, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

Estabelece valores de subsídios dos Vereadores do Poder Legislativo Municipal, nos termos do Artigo 29, inciso IV, da Constituição Federal para vigorar na 8.ª (oitava) Legislatura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI, no uso de suas atribuições legais concedidas por Lei,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Itamarati, Estado do Amazonas, que a **Câmara Municipal aprovou** e eu **sanciono** a seguinte,

L E I M U N I C I P A L :

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Itamarati, para vigorar na 8.ª (oitava) Legislatura, com início em 1.º de Janeiro de 2013; fica fixado nos termos os seguintes valores:
a) Subsídio do Presidente: R$3.000,00 (três mil reais);
b) Subsídio dos Vereadores: R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Parágrafo Único: Fica determinado o valor de R$200,00 (duzentos reais), por cada falta parlamentar, em Sessão Ordinária.

Art. 2º - Os vereadores, substitutos do Presidente, ao assumir a presidência da Casa receberão proporcional ao cargo os dias que desempenharem a função, sem direito dos subsídios integrais como vereador, devendo ser proporcional aos dias investido na função de Legislador Presidente.
Art. 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamarati, em 14 de setembro de 2012.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:D7F644E9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2012

Data: 29/10/2012; Prazo: 29/10/2012 a 31/12/2012; Objeto: Confecção de impressos graficos destinado atender as necessidades da Unidade Básica Ampliada de Saúde; Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e as firmas ZOE INDUSTRIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA-EPP, no valor de R$ 51.670,00 (cinqüenta e um mil seiscentos e setenta reais) e GEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA-EPP, no valor de R$ 43.570,00 (quarenta e três mil quinhentos e setenta reais); Dotação Orçamentária: 0302.10.301.0052.2.035; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 01/10/05/19/06; Modalidade de Licitação Pregão Presencial Nº 049/2012-CPL.

Publicado por:
Suzanne Monteiro Damasceno
Código Identificador:14D72A03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO.

1º Termo aditivo ao Contrato do Tipo Menor Preço Por Item do Pregão Presencial Nº 003/2012.
Data: 28/09/2012.
Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e V. K. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento "Combustíveis e derivados de petróleo para atender as necessidades da Representação do Município em Manaus".
Valor Global: R$ 10.168,81 (dez mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos), Unidade Orçamentária: 0302.10.301.0052.2.035; Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte: 02-PAB FIXO.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial Nº 003/2012.

Publicado por:
Suzanne Monteiro Damasceno
Código Identificador:CF488ACD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
ERRATA

PREGAO PRESENCIAL No 049/2012(*)
ONDE SE LÊ: geal ....., em 12 de novembro de 2012.
LEIA-SE: geal indústria de embalagens ltda, em 11 de outubro de 2012.

(*) Republicação por ter saído com incorreções na edição do dia 22 de novembro de 2012. Diário nº 0725, pagina nº 2.
Manaquiri, 23 de novembro de 2012.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzanne Monteiro Damasceno
Código Identificador:3973B285

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 096 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Manicoré – Amazonas, **Vereador MÁRIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 27, inciso II e III da Lei Orgânica do Município de Manicoré e Inciso XIX do Art. 30 do Regimento Interno deste Poder Legislativo em vigor,

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal em vigor.

D E C R E T A

Art. 1º. – EXONERAR a senhora **AMANDA LIMA DOS SANTOS,** da função de **COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO** deste Poder Legislativo, portadora do CPF. nº 852.605.252-72.

Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data em que for publicado.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manicoré, em 01 de Novembro de 2012.

MÁRIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR
Vereador Presidente

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:FF22A52E

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 097 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Manicoré – Amazonas, **Vereador MÁRIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 27, inciso II e III da Lei Orgânica do Município de Manicoré e Inciso XIX do Art. 30 do Regimento Interno deste Poder Legislativo em vigor,

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal em vigor.

D E C R E T A

Art. 1º. – EXONERAR o senhor **ANALDO VIEIRA DA FONSECA,** do Cargo em Comissão (CC-2) de **SECRETÁRIO LEGISLATIVO DA CÂMARA**, portador do CPF. nº 074.026.272-68.

Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data em que for publicado.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manicoré, em 01 de Novembro de 2012.

MÁRIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR
Vereador Presidente

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:8F9AB32A

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
DECRETO LEGISLATIVO Nº.098 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Manicoré – Amazonas, **Vereador MÁRIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 27, inciso II e III da Lei Orgânica do Município de Manicoré e Inciso XIX do Art. 30 do Regimento Interno deste Poder Legislativo em vigor,

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal em vigor.

D E C R E T A

Art. 1º. – EXONERAR a senhora **KETLEM ESMERALDA CASTRO BARROSO,** do Cargo em Comissão (CC-5) de **Assessora da Mesa Diretora** lotada no gabinete do Ver. Helton Rodrigues Paes, portadora do CPF. nº 793.527.822-91.

Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data em que for publicado.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manicoré, em 01 de Novembro de 2012.

MÁRIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR
Vereador Presidente

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:0EC64337

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 099 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Manicoré – Amazonas, **Vereador MÁRIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 27, inciso II e III da Lei Orgânica do Município de Manicoré e Inciso XIX do Art. 30 do Regimento Interno deste Poder Legislativo em vigor,

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal em vigor.

D E C R E T A

Art. 1º. – EXONERAR a senhora **MARIA DO SOCORRO CAMPOS DE LIMA,** do Cargo em Comissão (CC-5) de **Assessora de Comissão Permanente**, lotada neste Poder Legislativo, portadora do CPF. nº. 202.994.512-91

Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data em que for publicado.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manicoré, em 01 de Novembro de 2012.

MÁRIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR
Vereador Presidente

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:D164E5B5

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 100 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Manicoré – Amazonas, **Vereador MÁRIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 27, inciso II e III da Lei Orgânica do Município de Manicoré e Inciso XIX do Art. 30 do Regimento Interno deste Poder Legislativo em vigor,

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso II da Constituição Federal em vigor.

D E C R E T A

Art. 1º. – NOMEAR o senhor **ELVIS ROBERTO MATOS DE SOUZA,** no Cargo em Comissão (CC-2) de **REPRESENTANTE EM MANAUS** portador do CPF. nº 633.151.572-00.

Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data em que for publicado.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manicoré, em 01 de Novembro de 2012.

MÁRIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR
Vereador Presidente

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:6D55A5E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 175/2012 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito de Manicoré-(AM), usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** de acordo com a **LEI MUNICIPAL Nº 750 DE 12 DE JANEIRO DE 2009** o Senhor **MARIO JORGE MARINHO DA COSTA,** das funções do cargo Comissionado de **ADMINISTRADOR DO CEMITÉRIO,** lotado na SEMAD, a partir desta data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data em que for publicado.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 21 de Novembro de 2012.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NESTA MESMA DATA.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:78446B15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 176/2012 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito de Manicoré-(AM), usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** de acordo com a **LEI MUNICIPAL Nº 750 DE 12 DE JANEIRO DE 2009,** o Senhor **ALDIZIO MENDONÇA DA SILVA,** portador do **CPF nº 654.200.042-91** e **RG nº 1542929-6**, para exercer a função do cargo Comissionado de **ADMINISTRADOR DO CEMITÉRIO,** lotado na SEMAD, a partir desta data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data em que for publicado.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 21 de Novembro de 2012.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NESTA MESMA DATA.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:5064ADEE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
TP - N°. 13/2012 – CPL
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais RESOLVE: 1 – HOMOLOGAR o resultado da TP N°. 13/2012, para a contratação de pessoa jurídica para a execução das obras necessárias a melhorias sanitárias para atender as necessidades do Município de Nova Olinda do Norte/Amazonas, no valor de R$ 1.261.083,06 (Um milhão duzentos e sessenta e um mil e oitenta e três reais e seis centavos) em todos os seus termos, porquanto o obedecendo as regras da Lei n°. 8.666/93; e II – ADJUDICAR a pessoa jurídica: CONSTRUMASTER CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ N°. 04.534.533/0001-04, vencedora da licitação acima, tipo menor preço global. GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE. Nova Olinda do Norte, 16 de Novembro de 2.012.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscilla Malta Marinho de Araújo
Código Identificador:DE3F724A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do termo aditivo
a prefeitura municipal de nova olinda do norte, torna público o aditivo do contrato. OBJETO: Execução das Obras necessárias as melhorias sanitárias no Município de Nova Olinda do Norte – Amazonas. CONSTRUMASTER CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ N°. 04.534.533/0001-04 – Valor R$ 1.261.083,06 (Um

milhão duzentos e sessenta e um mil e oitenta e três reais e seis centavos). 19 de novembro de 2012

ADENILSOLN LIMA REIS

Publicado por:
Priscilla Malta Marinho de Araújo
Código Identificador:7B55B7DE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇAO E ADJUDICAÇÃO

Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 004/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRAO, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do DESPACHO apresentando pela Comissao Municipal de Licitaçao, para a CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA EXECUÇAO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇAO E REQUALIFICAÇAO DA UBS DR. JOSE EURIPEDES PEREIRA JUNIOR NA SEDE DO MUNICIPIO DE NOVO AIRAO, oriundo da Tomada de Preços n. 004/2012, no prazo de 60 (sessenta) dias em face urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;
CONSIDERANDO a justificativa da escolha da contratada conforme já explanado;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligencia complementar;
RESOLVE

I – HOMOLOCAR a decisão da Comissão Municipal de Licitação constante no DESPACHO supramencionado;
II – ADJUDICAR o objeto do certame, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2012 – CPL/PMNA, a empresa MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ – 05.357.594/0001-06, com o menor valor total de R$. 170.803,71 (Cento e setenta mil, oitocentos e três reais e setenta e um centavos).
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRAO, em 19 de novembro de 2012.

LEOSVALDO ROQUE MIGUEIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edmar Passos da Costa
Código Identificador:33B03895

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 005/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRAO, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do DESPACHO apresentando pela Comissao Municipal de Licitaçao, para a CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA EXECUÇAO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇAO E REQUALIFICAÇAO DA UBS DRA. IVONE PRZEPIORKA, NA SEDE DO MUNICIPIO DE NOVO AIRAO, oriundo da Tomada de Preços n. 005/2012, no prazo de 60 (sessenta) dias em face urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;
CONSIDERANDO a justificativa da escolha da contratada conforme já explanado;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligencia complementar;
RESOLVE

I – HOMOLOCAR a decisão da Comissão Municipal de Licitação constante no DESPACHO supramencionado;
II – ADJUDICAR o objeto do certame, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2012 – CPL/PMNA, a empresa MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ – 05.357.594/0001-06, com o menor valor total de R$. 174.796,95 (Cento e setenta e quatro mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRAO, em 19 de novembro de 2012.

LEOSVALDO ROQUE MIGUEIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edmar Passos da Costa
Código Identificador:116BB769

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

ESPECIE E DATA: Termo de Contrato, celebrado em 19/12/2012, referente a TOMADA DE PREÇO n. 004/2012.

PARTICIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRAO e MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ N. 05.357.594/0001-06.

OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA EXECUÇAO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇAO E REQUALIFICAÇAO DA UBS DR. JOSE EURIPEDES PEREIRA JUNIOR, NA SEDE DO MUNICIPIO DE NOVO AIRAO, oriundo da Tomada de Preço n. 004/2012.

VALOR GLOBAL: R$. 170.803,71 (Cento e setenta mil, oitocentos e três reais e setenta e um centavos).

PRAZO DE EXECUÇAO E VIGENCIA: 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar do recebimento da ordem de serviços, conforme menciona o contrato.

Novo Airao, 19 de Novembro de 2012.

LEOSVALDO ROQUE MIGUEIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edmar Passos da Costa
Código Identificador:88FC92FC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

ESPECIE E DATA: Termo de Contrato, celebrado em 19/12/2012, referente a TOMADA DE PREÇO n. 004/2012.

PARTICIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRAO e MILLENNIUM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ N. 05.357.594/0001-06.

OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA EXECUÇAO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇAO E REQUALIFICAÇAO DA UBS DR. JOSE EURIPEDES PEREIRA JUNIOR, NA SEDE DO MUNICIPIO DE NOVO AIRAO, oriundo da Tomada de Preço n. 004/2012.

VALOR GLOBAL: R$. 170.803,71 (Cento e setenta mil, oitocentos e três reais e setenta e um centavos).

PRAZO DE EXECUÇAO E VIGENCIA: 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar do recebimento da ordem de serviços, conforme menciona o contrato.

Novo Airao, 19 de Novembro de 2012.

LEOSVALDO ROQUE MIGUEIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edmar Passos da Costa
Código Identificador:8C8B58C7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 359, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a baixa de materiais dos registros do livro Tombo Inventário de Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor,

FAÇO SABER a todos os habitantes, que a Câmara de Vereadores aprovou, em Sessão Ordinária de 23 de agosto de 2012 e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art.1º. Fica dado baixa nos materiais dos registros do Livro Tombo, constantes no Inventário de Bens Patrimonial, exercício de 2012 da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, constantes no ANEXO I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PETO DA EVA, em 03 de setembro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:DAB75224

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 031, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Concede a PROMOÇÃO e PROGRESSÃO à servidora que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor, e
CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 18º, 19º, 20º e 27º, da Lei Municipal nº 238, de 14 de abril de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1210/2012, e parecer do Departamento Jurídico referente à Promoção e Progressão funcional.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido o PARECER FAVORÁVEL a Promoção, ***Assistente Administrativo II (nível VI) para Assistente Administrativo III (nível VIII)*** e Progressão *da classe C para classe D* do servidor ***Carlos Gean Nogueira da Silva,*** com as vantagens inerentes a partir do mês de novembro de 2012.
Art. 2º. Este **decreto** entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, 12 de novembro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:0922929F

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 033, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Concede a PROMOÇÃO e PROGRESSÃO à servidora que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor, e
CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 18º, 19º, 20º e 27º, da Lei Municipal nº 238, de 14 de abril de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1210/2012, e parecer do Departamento Jurídico referente à Promoção e Progressão funcional.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido o PARECER FAVORÁVEL a Promoção, ***Assistente Administrativo II (nível VI) para Assistente Administrativo III (nível VIII)*** e Progressão *da classe C para classe D* do servidor ***Renato Regis de Souza Pereira,*** com as vantagens inerentes a partir do mês de novembro de 2012.
Art. 2º. Este **decreto** entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, 12 de novembro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:5023E5CF

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Concede a PROMOÇÃO e PROGRESSÃO ao servidor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor, e
CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 18º, 19º, 20º e 27º, da Lei Municipal nº 238, de 14 de abril de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 752/2012,
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido o PARECER FAVORÁVEL a Promoção, ***Auxiliar Administrativo I (nível II) para Auxiliar Administrativo II (nível IV)*** e Progressão *da* ***classe A*** *para* ***classe E***, do servidor ***Walderson de Assis Gomes,*** com as vantagens inerentes a partir do mês de novembro de 2012.
Art. 2º. Este **decreto** entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, 21 de novembro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:AC62D915

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 033, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Concede a PROMOÇÃO e PROGRESSÃO ao servidor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor, e
CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 18º, 19º, 20º e 27º, da Lei Municipal nº 238, de 14 de abril de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1210/2012, e parecer do Departamento Jurídico referente à Promoção e Progressão Funcional.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido o PARECER FAVORÁVEL a Promoção, ***Técnico Agrícola I (nível IV) para Técnico Agrícola II (nível VI)*** e Progressão *da classe E para classe F* do servidor ***Flavio Almeida de Oliveira,*** com as vantagens inerentes a partir do mês de novembro de 2012.
Art. 2º. Este **decreto** entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, 12 de novembro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:867EDD72

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012

Concede a PROMOÇÃO e PROGRESSÃO à servidora que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor, e
CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 18º, 19º, 20º e 27º, da Lei Municipal nº 238, de 14 de abril de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 664/2012,
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido o PARECER FAVORÁVEL a Promoção, ***Auxiliar Administrativo (nível II) para Auxiliar Administrativo (nível IV)*** e Progressão *da* ***classe A*** *para* ***classe E,*** da servidora ***Lindomice Viana dos Santos,*** com as vantagens inerentes a partir do mês de novembro de 2012.
Art. 2º. Este **decreto** entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, 05 de novembro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:A3A9DCCA

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 027, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012

Concede a PROMOÇÃO e PROGRESSÃO à servidora que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor, e
CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 18º, 19º, 20º e 27º, da Lei Municipal nº 238, de 14 de abril de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 752/2012,
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido o PARECER FAVORÁVEL a Promoção e Progressão funcional da servidora ***Maria Enézia Alves de Souza,*** com as vantagens inerentes a partir do mês de novembro de 2012.
Art. 2º. Este **decreto** entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, 05 de novembro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:E8008A62

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 028, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012

Concede a PROMOÇÃO e PROGRESSÃO ao servidor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor, e
CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 18º, 19º, 20º e 27º, da Lei Municipal nº 238, de 14 de abril de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 752/2012,
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido o PARECER FAVORÁVEL a Promoção e Progressão funcional do servidor ***Francisco Prestes dos Santos,*** com as vantagens inerentes a partir do mês de novembro de 2012.
Art. 2º. Este **decreto** entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, 06 de novembro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:E6830DD8

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 036, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Concede a PROMOÇÃO e PROGRESSÃO à servidora que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor, e
CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 18º, 19º, 20º e 27º, da Lei Municipal nº 238, de 14 de abril de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 740/2012,
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido o PARECER FAVORÁVEL a Promoção, ***Auxiliar Administrativo I (nível II) para Auxiliar Administrativo II (nível IV)*** e Progressão *da* ***classe A*** *para* ***classe B****,* da servidora ***Maria Auxiliadora Alves de Souza,*** com as vantagens inerentes a partir do mês de novembro de 2012.
Art. 2º. Este **decreto** entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, 21 de novembro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:9D7CD827

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 363, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

LEI Nº 363, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições constitucionais,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou em Sessão Ordinária no dia 18.10.2012 e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Rio Preto da Eva para 2013, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2013;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2013;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2013 são as especificadas no **Anexo I - Anexo de Metas e Prioridades** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Integram ainda a esta Lei os **Anexos II e III, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – **Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.
§1º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§2º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§3º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida - 99
§4º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".

Art. 5º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013
Art. 6º As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
a) demonstrativo de sua evolução de 2009 a 2011;
b) da projeção para 2014 e 2015;
c) da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§1º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do §2º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
§2º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9º Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, §3º, da Constituição;

Art. 10º Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 11. – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2013, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previstos para o exercício de 2013.

Parágrafo único. Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2013, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2012, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 12º Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13º Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 14º É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15º É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 16º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.
§1º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§2º Para fins do disposto no §8º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17º Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18º A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes: Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19º Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2013.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20º Para atender ao disposto no inciso II do §1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000

Art. 21º No exercício de 2013, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22º As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.
§2º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 23º Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24º No exercício de 2013, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26º Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27º Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2012;
V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 28º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, em 29 de outubro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:54D9531B

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 364, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal Participativo de Rio Preto da Eva, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal, do Capítulo III da Lei nº. 10.257/01 - Estatuto das Cidades, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

O POVO DE RIO PRETO DA EVA, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária do dia 01.11.2012 e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DOS PRINCIPIOS NORTEADORES DO PLANO DIRETOR

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Diretor Participativo do Município de **Rio Preto da Eva** tendo como fundamento a Gestão Participativa e o Desenvolvimento Humano, Social, Econômico Local e Sustentável.

Art. 2º Compreende-se desenvolvimento humano, social e econômico local sustentável como a criação de ações indutoras da promoção da cidadania, melhorando as condições de vida da população, comunidades que compõem o território municipal e localidades sob sua influência e das gerações presentes e futuras.

Art. 3º O Plano Diretor Municipal Participativo e Sustentável tem como princípio:
I - o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e rural;
II - a sustentabilidade econômica, social, cultural, política e ecológica;
III - a gestão democrática e participativa.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DO PLANO DIRETOR

Art. 4º São Diretrizes Gerais do Plano Diretor Municipal Participativo:
I - estruturar e integrar a Administração Municipal de maneira a garantir a implantação do Plano Diretor rumo ao desenvolvimento sustentável do Município, tornando-o um processo permanente de planejamento, com programas específicos para cada setor;
II - manter um sistema atualizado de informações econômicas, sociais, físico-territoriais e administrativas à disposição da comunidade;
III - hierarquizar e priorizar temporalmente, com a participação da comunidade, os programas e projetos a serem implantados;
IV - promover a integração entre os diversos setores: indústria, comércio, serviços e demais atividades, dinamizando a economia do Município;
V - proporcionar o alcance dos equipamentos públicos e comunitários e serviços básicos e sociais a todos os setores do Município;
VI - considerar os aspectos regionais e suas influências no desenvolvimento do Município;
VII - estimular a geração de renda e de empregos, de modo a erradicar a miséria e combater a pobreza, proporcionando a cada cidadão os direitos básicos da cidadania e a qualidade de vida;
VIII - garantir o processo de planejamento participativo, através de um processo congressual e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, integrado aos demais Conselhos Setoriais, propiciando à população acesso permanente e atualizado à informação e aos instrumentos legais para o exercício da gestão democrática do município;
IX - o ordenamento do território municipal, considerando as zonas urbanas e rurais e a regularização fundiária de modo a propiciar o direito à terra urbana aos munícipes.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR

Art. 5º O Plano Diretor Municipal Participativo tem como objetivo a promoção da educação como ação indutora da cidadania, do desenvolvimento do território municipal, baseado no aproveitamento dos recursos naturais com sustentabilidade ambiental, no fortalecimento das cadeias produtivas de produtos de origem animal e vegetal, no incentivo e apoio à agroindústria, agricultura familiar, aquicultura e pesca artesanal e recuperação de áreas degradadas.

Parágrafo único. Os objetivos do Plano Diretor Municipal descritos no *caput deste artigo* deverão respeitar os instrumentos urbanísticos de uso e ocupação do solo tendo em vista a sustentabilidade ambiental e social.

Art. 6º O Plano Diretor, que abrange a totalidade do território do Município, é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e rural e integra o processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, incorporarem às diretrizes e ações estratégicas capazes de orientar a ação governamental na gestão da cidade, mediante os seguintes objetivos:
I - garantir o direito à cidade sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
II - realizar gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento local;
III - propiciar a cooperação entre os entes governamentais, a iniciativa privada e demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;
IV - planejar o desenvolvimento da sede do Município e das localidades consideradas urbanas, conforme Mapa anexo, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
V - ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transportes e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população, principalmente observando as características e peculiaridades locais;
VI - ordenar e controlar o uso do solo, de forma a coibir:
a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;
d) a instauração de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;
e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
f) a deterioração das áreas urbanizadas;
g) a poluição e a degradação ambiental;
VII - integrar as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico de todo o Município e do território sob sua área de influência;
VIII - adotar padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;
IX - promover justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
X - adequar os instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;
XI - recuperar os investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;
XII - proteger, preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído, patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;
XIII - realizar audiências públicas do Poder Público Municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído e a segurança da população;
XIV - fazer a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerando a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;
XV - simplificar a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;
XVI - proporcionar a isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social;
XVII - garantir o direito a uma cidade sustentável, à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, esporte, transporte, serviço públicos, trabalho e lazer para as presentes e futuras gerações;
XVIII - promover o desenvolvimento sustentável da cidade, distribuindo espacialmente a população;
XIX - ordenar e controlar o espaço urbano.

Art. 7º O Plano Diretor Municipal Participativo é o instrumento de desenvolvimento da política urbana e rural, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município de Rio Preto da Eva.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

CAPÍTULO I
DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 8º Esta Lei deverá atuar em busca do desenvolvimento sustentável com o objetivo de impulsionar e diversificar as atividades econômicas e fortalecer a gestão ambiental integrada e participativa, de acordo com as seguintes diretrizes:
I - promover o capital humano e social;
II - estabelecer o princípio da sustentabilidade ambiental e da precaução nas atividades e procedimentos adotados no município;
III - fomentar ações de geração de renda que contribuam para diminuir os impactos ambientais e os índices de pobreza;
IV - incentivar e promover a regularização das atividades informais;
V - incentivar as atividades da economia popular e solidária.

Art. 9º São ações estratégicas:
I - promover as potencialidades nas atividades econômicas do município;
II - garantir a integração, e distribuição equilibrada a população e das atividades urbanas e rurais;
III - ampliar a rede de infraestrutura básica na zona urbana e nos aglomerados urbanos da zona rural;
IV - adequar a legislação municipal, garantindo condições para regularização das atividades informais;
V - realizar campanhas de educação fiscal de combate à sonegação;
VI – incentivo e apoio ao primeiro emprego dos jovens.

Seção I
Do Desenvolvimento Econômico

Art. 10. A Política de Desenvolvimento Econômico tem como objetivo promover e estimular de forma diversificada os arranjos produtivos locais, considerando as potencialidades e características locais, mediante as seguintes diretrizes:
I - reduzir as desigualdades econômicas e sociais;
II - garantir critérios de multiplicidade de usos no território do Município, visando a estimular a instalação de atividades econômicas de pequeno, médio e grande porte;
III - estimular as iniciativas de produção associativa e cooperativa, como também as empresas ou as atividades desenvolvidas por meio de micro e pequenos empreendimentos ou estruturas familiares de produção.
Art. 11. São ações estratégicas da Política de Desenvolvimento Econômico:

I - buscar junto a instituições de crédito e fomento linhas especiais de crédito para pequenos e médios produtores, aquiculturas e pescadores artesanais;
II - buscar junto aos governos Estadual e Federal parceria para implantar a infraestrutura necessária ao desenvolvimento local;
III - manter um levantamento sistemático e o acompanhamento permanente das atividades econômicas locais;
IV - incentivar a criação de cooperativas de produção, crédito, consumo e outras, intermediando a facilitação de linha de crédito nos agentes públicos;
V - abrir novas estradas e vicinais e fazer manutenção das atuais, visando o escoamento adequado da produção;
VI - Incentivo e apoio à produção de alimentos orgânicos;
VII - Promover e buscar parcerias para implantação de beneficiamento pescado;
VIII – Incentivo e apoio aos pescadores artesanais na cadeia produtiva do pescado, priorizando a compra diretamente das aquiculturas e pescadores artesanais e pequenas embarcações até 06 (seis) toneladas de pescado.

Art. 12. A política para o setor de comércio e serviços do Município tem por objetivo elevar a capacidade empreendedora, tornando o mercado local mais competitivo e diversificado, através das seguintes diretrizes:
I - buscar apoio junto aos órgãos públicos e privados e demais entidades, para estimular o empreendedorismo local;
II - incentivar e promover a regularização das atividades informais.

Art. 13. São Ações Estratégicas para o desenvolvimento do comércio e serviços:
I - desenvolver programas de capacitação para micro e pequenas empresas;
II - realizar campanhas de educação fiscal de combate a sonegação.

Seção II
Do Meio Ambiente

Art. 14. A política ambiental a ser adotada pelo Município, tendo em vista às finalidades deste Plano Diretor, tem por objetivo incentivar a mudança de comportamento em relação ao meio ambiente, visando a alcançar uma sociedade sustentável, a diminuição do impacto ambiental no território municipal, a recuperação das áreas degradadas e consequente utilização racional dos recursos naturais.

Art. 15. A política ambiental do município atenderá as seguintes diretrizes:
I – implantar a gestão ambiental municipal;
II – reduzir a poluição, degradação e esgotamento dos recursos naturais;
III – promover a recuperação das áreas degradadas;
IV – promover o saneamento básico para todo o território municipal.

Art. 16. São ações estratégicas para a Política do Meio Ambiente:
I – desenvolver estudos específicos para promover e assegurar melhor aproveitamento das potencialidades, garantindo o suporte dos ecossistemas;
II – criação do sistema municipal de meio ambiente;
III – implementar a legislação ambiental municipal;
IV – revitalização das nascentes;
V – elaboração do plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
VI – implementação do plano de arborização urbana;
VII – apoio e acompanhamento na fiscalização dos abates clandestinos de animais;
VIII – implementar ações de educação ambiental em parceria com a Secretaria de Educação.

Seção III
Da Agricultura, Pecuária e Piscicultura

Art. 17. A política municipal dos setores da agricultura e da pecuária baseado nesta Lei tem por objetivo a melhoria do sistema de fiscalização fitossanitária, a ampliação dos mecanismos de apoio e extensão rural, a recuperação de áreas degradadas e a melhoria do sistema municipal de apoio a agropecuária.

Art. 18. Os setores da agricultura e da pecuária do Município de Rio Preto da Eva atenderão as seguintes diretrizes:
I - estabelecer convênios com União e Estado para obter recursos técnicos e financeiros para desenvolvimento do setor;
II - promover estudos técnicos para verificar as potencialidades agrícolas do município;
III - promover o desenvolvimento agropecuário e da piscicultura com sustentabilidade econômico-ambiental;
IV – implementar as diretrizes apontadas no Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável do Território da Cidadania do Entorno de Manaus.

Art. 19. São ações estratégicas para a Política da Agricultura, Pecuária e Piscicultura:
I - capacitar produtores rurais para utilização dos recursos naturais de forma sustentável econômico-ambiental;
II - adquirir veículo e embarcação para escoamento da produção agrícola e piscicultura;
III - manter as estradas vicinais em bom estado de trafegabilidade;
IV - criação de um programa de capacitação de pequenos produtores, aquicultores e pescadores artesanais;
V - incentivo a criação de cooperativas de pequenos produtores rurais, aquicultores e pescadores artesanais.

CAPÍTULO II
DA INFRAESTRUTURA

Art. 20. O Município de Rio Preto da Eva dotará o seu território de toda infraestrutura necessária ao bem estar da população e à promoção do capital humano, social, cultural, político e ecológico sustentável.

Art. 21. A Política de implantação e consolidação de infraestrutura municipal seguirá as seguintes diretrizes:
I - garantir a infraestrutura de saneamento a todas as regiões do Município;
II - desenvolver programas para dotar o município com saneamento básico e infraestrutura;
III - proporcionar aos munícipes a oferta de serviços e equipamentos públicos em quantidade e qualidade compatíveis com as demandas da população.

Art. 22. São ações estratégicas para a melhoria da infraestrutura municipal:
I - construção de pontes, mata-burros e bueiros conforme estudo técnico visando a interligação inter e intramunicipal;
II - buscar parcerias para pavimentar a sede, distritos e localidades consideradas urbanas;
III - ampliar e construir escolas municipais e creches de acordo com a demanda rural e urbana e os índices de abrangência do setor educacional do Município, com implantação de acessibilidade;
IV – propor convênios e parcerias interinstitucionais junto as empresas prestadoras de serviços para melhoria dos mesmos, como é o caso da telefonia fixa e móvel, transmissoras de rádio, TV e concessionária de energia elétrica;
V - abertura e recuperação de estradas vicinais;
VI - aquisição de patrulha mecanizada;
VII - implantar programa de coleta seletiva, tratamento e destino final do lixo;
VIII - aquisição de carro adequado para transporte do lixo;
IX - melhorar e ampliar os serviços de iluminação pública;
X - sinalização de trânsito das vias publicas do município;
XI – construção de áreas de lazer, como play ground´s, centros poliesportivos, academia ao ar livre;
XII – elaboração de um estudo para implantação de ciclo faixas na área urbana;
XIII – construção e estruturação de um matadouro municipal, seguindo as exigências da vigilância sanitária.

TÍTULO III
DA PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 23. A política de assistência social estará articulada ao desenvolvimento humano e social sustentável, visando à redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população de Rio Preto da Eva.

Seção I
Da Educação

Art. 24. A política educacional do Município de Rio Preto da Eva tem por objetivo a universalização da educação básica, o atendimento integral a criança, ao adolescente, ao jovem e ao adulto e idoso, o fortalecimento da rede municipal de educação, a erradicação do analfabetismo, a fim de tornar o sistema educacional fundamental mais efetivo, preparando os educandos para o exercício pleno de sua cidadania.

Art. 25. São diretrizes da política educacional do município:
I - assegurar um sistema educacional efetivo, de modo a garantir ao estudante condições plenas de acesso e continuidade dos estudos;
II – valorização do profissional em educação;
III – implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 26. São ações estratégicas para o setor educacional:
I - elaborar diagnóstico de carência de infraestrutura das escolas do Município;
II - ampliar e melhorar a infraestrutura física das escolas da zona urbana e rural com a implantação de parques recreativos, dando condições de acesso às pessoas com necessidades educativas especiais e deficiências;
III - promover programas de qualificação e formação continuada para os profissionais da educação;
IV - estabelecer indicadores para o processo de avaliação permanente dos profissionais da educação;
V - atuar em conjunto com a União e Estado, viabilizando a implantação da biblioteca e salas de informática;
VI - fazer revisão do PCCS anual, adequando à legislação federal;
VII – ampliar os laboratórios de informática em todas as escolas do Município;
VIII - promover educação infantil no município com instrumentos físicos e pedagógicos adequados;
IX – buscar parcerias e convênios com Universidades Federais, Estadual e Privadas para instalação de polos universitários no município, bem como escolas técnicas, priorizando o atendimento a famílias de baixa renda;
X – promover concurso público para efetivação dos profissionais da área da educação;
XI – construção e estruturação de escola de educação infantil de tempo integral na área rural e urbana;
XII - construção e estruturação de escola de referência das séries iniciais na área urbana;
XIII – aquisição de veículo para apoio da Secretária Municipal de Educação;
XIV – padronização do fardamento dos alunos da rede municipal de educação;
XV – expandir e intensificar o Programa de Educação de Jovens e Adultos na rede municipal de educação.

Seção II
Do Esporte e Lazer

Art. 27. A política municipal de esporte e lazer tem por objetivo promover o desenvolvimento social, a integração comunitária e o fortalecimento das atividades artísticas, esportivas escolares e comunitárias e das atividades de lazer.

Art. 28. As diretrizes para o esporte e lazer no município são:
I - fomentar atividades de lazer como estratégia para o desenvolvimento social local;
II - garantir o acesso aos equipamentos públicos de lazer, arte e esporte a todos os cidadãos;
III - proporcionar aos munícipes espaços de lazer e equipamentos para a prática de esportes, visando a garantia de uma vida saudável;
IV - promover diversificação das práticas esportivas com igualdade de gênero;
V – criação de centro de treinamento poliesportivo, com acompanhamento e orientação de profissionais qualificados;
IV – valorização do profissional de educação física.

Art. 29. São ações estratégicas para a política municipal de esporte e lazer:
I - estruturar em conjunto com a coordenação pedagógica da secretaria de educação e de cada escola as atividades esportivas, envolvendo alunos e professores no processo de planejamento, execução, sensibilização e preservação dos equipamentos;
II - articular com as outras esferas de governo, e com o setor privado, para viabilizar recursos para dotação de infraestrutura a serem aplicadas no município na área de esporte, arte e lazer, na área urbana e rural;
III - buscar recursos para construção de praças, parques infantis e de maior idade e implantar complexo esportivo e vila olímpica, na área urbana e rural;
IV - criar e implantar programas para atender as demandas da comunidade na área de esporte, arte e lazer, na área urbana e rural;
V- aquisição de equipamentos de práticas esportivas em praças e parques públicos, nas áreas urbana e rural;
VI - apoio a prática esportiva feminina e outras modalidades;
VII - inclusão dos idosos e pessoas com deficiência nas práticas esportivas;
VIII – fortalecer a secretaria de esporte para a realização de eventos esportivos;
IX – proporcionar ações itinerantes de esporte, arte e lazer, nas áreas urbana e rural.

Seção III
Da Cultura, Arte e Turismo

Art. 30. A política municipal voltada para a cultura e o turismo, baseada neste Plano Diretor, tem por objetivo promover o desenvolvimento cultural e econômico local através do incentivo e apoio às atividades culturais e da implantação do programa de desenvolvimento do turismo local.

Art. 31. São diretrizes voltadas à cultura e ao turismo:
I - sensibilizar a sociedade quanto à importância da cultura;
II - resgatar e valorizar a cultura local e regional;
III - garantir o desenvolvimento do município mediante atividades turísticas visando a sustentabilidade ambiental como forma de garantir a qualidade de vida da população, da fauna, da flora e das áreas hídricas;
IV – buscar a construção de cinema através de parcerias e incentivo fiscal.

Art. 32. O desenvolvimento cultural dar-se-á mediante as seguintes ações estratégicas:
I - criar e implantar programas para atender as demandas da comunidade na área cultural;
II – incentivo e promoção de festivais de música, dança e teatro no município, criando o festival folclórico de Rio Preto da Eva;
III - promover ações de resgate da identidade cultural do município;
IV – construção de escolas de arte, música, teatro, dança, na área urbana e rural;
V - criação de um plano municipal de cultura.

Art. 33. O desenvolvimento do turismo dar-se-á mediante as seguintes ações estratégicas:
I - catalogar potenciais turísticos no município;
II - criação de um plano municipal de potencialização do turismo;
III - criar programas integrados com as políticas de desenvolvimento econômico, meio ambiente, cultura e infraestrutura;
IV - criar ações especifica para o desenvolvimento do turismo religioso, ecoturismo e rural;
V - implementar leis de incentivos fiscais ao turismo.

CAPÍTULO II
DA PROTEÇÃO SOCIAL

Art. 34. A proteção social visa a garantir os direitos básicos do cidadão e dar-lhe suporte para uma vida produtiva e integrada à sua

comunidade, gerando bem estar e garantindo condições necessárias ao desenvolvimento humano e social sustentável.

Seção I
Da Saúde

Art. 35. A Política Municipal de Saúde objetiva garantir o acesso universal e integral da população aos serviços básicos da saúde, priorizando as ações preventivas através da melhoria e ampliação das ações de vigilância em saúde e serviços ambulatoriais, buscando o fortalecimento do sistema municipal de saúde.

Art. 36. O Plano Diretor visa a atender os objetivos da saúde descritos no *caput* do artigo anterior, mediante as seguintes diretrizes:
I - melhorar e ampliar o atendimento de saúde prestado à população, promovendo o acesso universal com base em referência e contra-referência dos serviços ambulatoriais, de urgência e emergência e hospitalares;
II - garantir qualidade da água para a população, evitando a proliferação de doenças e outros males;
III - ampliar a rede municipal de Saúde;
IV - garantir à população vida saudável através de ações preventivas e corretivas.

Art. 37. São ações estratégicas da área da saúde a serem implementadas:
I - realizar um diagnóstico da realidade municipal, objetivando a aplicação de medidas no sistema de saúde do município;
II - atuar em conjunto com a União e Estado, viabilizando melhorias de infraestrutura e de recursos humanos;
III - estabelecer convênio com o Governo Federal e do Estado do Amazonas para estruturar, melhorar e potencializar o atendimento em saúde;
IV - realizar campanhas preventivas e de conscientização para combater o alcoolismo, tabagismo, DST, gravidez precoce, dengue e uso de drogas ilícitas e outras áreas estratégicas da Saúde;
V - adquirir ambulâncias e ambulânchas para atender Zona Rural e Urbana;
VI - ampliar o atendimento ambulatorial;
VII - ampliar número ESF de acordo com o crescimento populacional;
VIII - viabilizar recursos para construção de um centro de Zoonoses;
IX - promover permanentemente interação entre comunidade local e secretaria municipal de saúde através de educação em saúde;
X - buscar parcerias, convênios e consórcios para construção de prédios próprios para as UBS e aquisição de unidades de UTI móvel - SAMU;
XI - promover ações intersetoriais com outras secretarias visando a otimização de recursos e transparência com pactuação previa;
XII – articular com órgãos responsáveis a ampliação do atendimento ambulatorial especializado, atendimento hospitalar referenciado e do TFD (Tratamento Fora do Domicílio);
XIII – implantação e implementação de centros de referência para áreas estratégicas da Saúde;
XIV – ampliar o serviço de maternidade de acordo com o crescimento populacional.

Seção II
Da Assistência Social

Art. 38. A Política Municipal de Assistência Social tem como objetivo garantir o acesso à política de Assistência Social, a quem dela necessitar, especialmente os grupos em situação de risco social.
I - à família;
II - à criança e adolescente;
III - ao idoso;
IV - à pessoa com deficiência.

§ 1º Fortalecer e ampliar o programa de proteção social básica à criança e ao adolescente e o programa de proteção social à família.

§ 2º Integrar, fortalecer e ampliar as ações de inclusão produtiva, de forma a consolidar a política municipal de assistência social integrada.

Art. 39. São Diretrizes da Política Municipal de Assistência Social:
I - ampliar os projetos de atendimento ao idoso e pessoas com deficiência, aumentando o atendimento a esses grupos sociais;
II - promover a integração e a inclusão social;
III - implantar e/ou implementar políticas públicas voltadas à geração de renda e a promoção da cidadania;
IV – regulamentar os benefícios eventuais na área da assistência social (mortalidade, natalidade, vulnerabilidade temporária, calamidade pública).

Art. 40. A Política Municipal de Assistência Social deverá adotar as seguintes ações estratégicas:
I - buscar recursos junto ao Governo Federal e Estadual para realizar investimentos em projetos sociais que envolvam principalmente pessoas e/ou famílias em situação vulnerabilidade e risco social;
II - contratar através de concursos públicos profissionais capacitados ligados a área da assistência social;
III - elaborar projetos de ação comunitária em parcerias;
IV - elaborar programas de geração de renda, emprego e trabalho, visando a estruturação familiar;
V - realizar parcerias com a esfera pública e privada para construção e estruturação da casa de apoio às atividades de inclusão social, inclusive de apoio aos idosos – CAIME, com piscina e quadra de esporte;
VI - implantar e promover cursos para envolver os beneficiários da assistência social e produtores rurais em atividades que promovam a inclusão social e a cidadania;
VII - promover ações voltadas ao acompanhamento psicossocial da criança e do adolescente adultos em situação de vulnerabilidade social com a construção de uma casa de passagem;
VIII - capacitar e qualificar os servidores municipais de forma contínua para melhor atender o público;
IX - potencializar, estruturar e qualificar as ações do Conselho Tutelar do Município de forma a atender as demandas da população;
X - Implantar e estruturar núcleo de apoio aos conselhos municipais de controle social;
XI - aquisição ou construção de prédios próprios para as políticas de promoção social e políticas para as mulheres;
XII - reforçar e ampliar programas de erradicação do trabalho infantil;
XIII - promover ações intersetoriais com as secretarias de Educação e Saúde visando atender os usuários dos programas sociais;
XIV - atendimento multidisciplinar para pessoas em situação de rua e dependentes químicos;
XV – aquisição de transporte para atendimento aos idosos;
XVI – apoio aos programas de tratamento de dependentes químicos.

TÍTULO IV
DA ESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO TERRITORAL

CAPÍTULO I
DO DIREITO A TERRA URBANA

Seção I
Da Regularização Fundiária

Art. 41. O Poder Público deverá, através dos instrumentos para tal finalidade dispostos na Lei n 10.257/01 – Estatuto das Cidades e contemplado neste Plano Diretor, facilitar a regularização fundiária dos loteamentos existentes, ocupações irregulares, áreas de favelas, dentre outros espaços que necessitarem, bem como, estabelecer critérios para novos loteamentos e coibir as ocupações em áreas de risco.

Art. 42. O Poder Público deve incentivar os projetos de interesse social e ambiental, adequando às normas urbanísticas e às condições socioeconômicas da população, simplificando os processos de aprovação de projetos e o licenciamento de habitação de interesse social, de modo a garantir o acesso à terra urbanizada para a população de baixa renda.

Seção II
Da Delimitação e Subdivisão Físico-Territorial

Art. 43. A política municipal de ordenamento territorial tem como linha estratégica criar ou revisar a Legislação de Limites Municipais,

de Divisão Distrital, e do Perímetro Urbano, para aplicação dos instrumentos previstos no art. 4º da Lei Federal 10.257, a serem regulamentados na legislação urbanística.

Art. 44. São diretrizes da política de ordenamento territorial:
I - buscar o desenvolvimento e auxílio técnico e financeiro dos órgãos das esferas Federal e Estadual, além de entidades e órgãos de iniciativa privada;
II - garantir articulação com a comunidade local e os municípios envolvidos nas discussões sobre os limites territoriais em litígio;
III - apoiar à população das áreas sob influência do município.

Art. 45. São ações estratégicas da Política de Ordenamento Territorial:
I - produzir material cartográfico atualizado, em escala municipal e urbana para efeito de detalhamento e implementação dos instrumentos de gestão territorial;
II - criar banco de dados quantitativo e qualitativo de todas as localidades do Município, bem como vilas, distritos, comunidades, aglomerados, para identificação de novas áreas urbanas para ampliação dos serviços de infraestrutura e ordenamento, do uso de ocupação, conforme os parâmetros, a serem definidos na Lei Municipal específica;
III - mapear e traçar o perfil socioeconômico e territorial, para fins de instituição de perímetro urbano e elaboração do plano de urbanização e regularização da terra urbana, de todos os núcleos urbanos que atenderem aos seguintes critérios:
a) aglomerados urbanos já consolidados;
b) próximos à sede de distritos rurais;
c) localizados em áreas sem restrições à ocupação;

Seção III
Da Política de Habitação

Art. 46. A Política Habitacional do Município de Rio Preto da Eva tem por objetivo elaborar e implantar políticas habitacionais, apoiando o surgimento de cooperativas ou outras formas associativas e prestando assistência técnica para construção de imóveis para a população de baixa renda.

Art. 47. A Política Municipal de Habitação orientará o poder público e a iniciativa privada, para criar meios de promover o acesso à moradia, em especial às famílias de menor renda de forma integrada com as políticas de desenvolvimento urbano, através das seguintes diretrizes:
I - viabilizar a produção de novas moradias e lotes urbanizados, a fim de atender a demanda constituída por novas famílias, com vistas à redução do déficit habitacional;
II - promover a melhoria das condições de habitabilidade nas moradias já existentes, considerando a salubridade, a segurança, a infraestrutura e o acesso aos serviços e equipamentos urbanos;
III - promover a requalificação urbanística dos assentamentos habitacionais precários e irregulares e das áreas degradadas;
IV - agilizar e priorizar regularização de loteamentos e núcleos habitacionais existentes;
V - coibir as ocupações em áreas de risco e não edificável, a partir da ação integrada dos setores municipais responsáveis pelo planejamento, controle urbano, defesa civil, obras e manutenção e as redes de agentes comunitários ambientais e de saúde;
VI - definir áreas de interesse social, a ser identificadas no mapa nº 02 anexo, para execução de projetos habitacionais;
VII - garantir a ocupação do território urbano de forma harmônica com áreas diversificadas através de políticas habitacionais integradas com as demais políticas, em especial as de desenvolvimento urbano, mobilidade, geração de emprego e renda, sociais e ambientais.

Art. 48. São ações estratégicas da Política Municipal de Habitação:
I - promover a regularização fundiária;
II - construir casas populares para população de baixa renda;
III - intervenção do poder público local junto aos órgãos financiadores de casas populares para facilitação do acesso ao crédito;
IV - realizar cadastro técnico multifinalitário;
V - definir metas de atendimento da demanda, com prazos, priorizando as áreas mais carentes.

Subseção I
Da Habitação de Interesse Social

Art. 49. A política de habitação de interesse social do Município objetiva reduzir os índices de habitação insalubre e estabelecer normas especiais para a habitação de interesse social.

Art. 50. A política habitacional de interesse social do município seguirá as seguintes diretrizes:
I - fomentar a criação de zonas especiais de interesse social como meio de expandir o Município de forma ordenada e com moradia digna à população de baixa renda.

§ 1º As áreas de Especial Interesse Social citadas no inciso I deste artigo constituem-se em área que, por suas características, seja destinada à habitação da população de baixa renda, tal como:
a) a área ocupada por assentamentos habitacionais de população de baixa renda onde houver o interesse de regularização jurídica da posse da terra, a sua integração à estrutura urbana e a melhoria das condições de moradia;
b) o lote ou área não edificado subutilizado ou não utilizado, necessário à implantação de programas habitacionais para a população de baixa renda.

§ 2º Para fins do inciso I deste artigo, esta Lei propõe a criação de ZEIS-Zona Especial de Interesse Social a ser definida em Lei específica.

II - definir em legislação específica as áreas especiais de interesse social e de preservação ambiental na zona rural, de modo a compatibilizar o processo de expansão nos aglomerados urbanos na zona rural, utilizando os instrumentos de regularização fundiária e desenvolvimento urbano previstos no Estatuto das Cidades e nesta Lei.

Art. 51. São ações estratégicas da política de habitação de interesse social:
I - elaborar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS;
II - instituir o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SMHIS;
III - credenciar o município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social-SNHIS;
IV - constituir um conselho municipal composto por representantes da área de habitação da sociedade civil, além de entidades públicas e privadas;
V - o Município deverá habilitar-se a receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS);
VI - estimular a participação da iniciativa privada na produção de lotes urbanizados e de novas moradias, estas de interesse social.

CAPÍTULO II
DO MACROZONEAMENTO

Art. 52. O macrozoneamento é o estabelecimento de áreas diferenciadas visando a combater a poluição, a degradação e o esgotamento dos recursos naturais, reduzindo os impactos ao meio ambiente microrregional e garantido a convivência harmônica entre as diversas formas de uso, ocupação e expansão urbana.

Art. 53. O território municipal está dividido em 02 (duas) macrozonas, cujos limites estão demarcados, denominado de macrozonas, em anexo:
- Macrozona Urbana;
- Macrozona Rural.

§ 1º As plantas indicadas no Mapa anexo denominado de macrozonas, são representações esquemáticas, devendo a legislação municipal específica apresentar material cartográfico apropriado à demarcação gráfica e descritiva do macrozoneamento proposto neste plano.
§ 2º A subdivisão das macrozonas, leva-se em consideração a estrutura e composição do territorial municipal segundo critérios físicoterritoriais, ambientais, culturais, capacidade de infraestrutura, densidade, uso e ocupação do solo, dentre outros.

§ 3º Também foram consideradas os setores censitários do IBGE para demarcação das macrozonas como unidades de planejamento, podendo-se obter informações sócioeconômicas frente ao IBGE.

Seção I
Macrozona Rural

Art. 54. As macrozonas Rurais identificadas em mapa anexo, a que se refere o artigo 53, Capítulo II, deste Título, é composta pelos setores censitários do IBGE áreas onde foram identificadas as localidades, vilas ou aglomerações urbanas no referido mapa.

Parágrafo único. A Macrozona a que se refere o *caput* deste artigo será objeto de aplicação de infraestrutura e serviços públicos onde couber, principalmente nas vicinais que interligam esta zona a sede do município e outras localidades consideradas urbanas.

Seção II
Macrozona Urbana

Art. 55. Como Macrozona Urbana são consideradas a sede municipal e as outras localidades consideradas como urbanas identificadas no mapa de Macrozoneamento, onde poderão ser aplicados os instrumentos urbanísticos previstos na Lei Federal n. 10.257/01 – Estatuto das Cidades, com objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, e para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento urbano.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES DO ZONEAMENTO URBANO

Art. 56. Lei municipal específica determinará, parâmetros diferenciados, conforme a capacidade socioeconômica, de infraestrutura e físicoambiental, para o uso e ocupação do solo, bem como, para aplicação e sanções referentes aos instrumentos urbanísticos previstos na Lei Federal n. 10.257/01 – Estatuto das Cidades, que buscam o cumprimento da função social da cidade e propriedade urbana, conforme os objetivos das diferentes Zonas Urbanas definidas nesta lei.

Art. 57. A política de estruturação e gestão urbana tem como objetivo a revitalização dos espaços urbanos degradados e combate à incompatibilidade entre uso, ocupação e sistema viário, através da elaboração das legislações urbanísticas específicas, conforme as determinações do Estatuto das Cidades para aplicação dos instrumentos da Política Urbana.

Art. 58. São Ações Estratégicas:
I - viabilizar parcerias com os governos do estado, federal e a iniciativa privada para, com a pactuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Sustentável, implementar os instrumentos de regularização fundiária e urbanísticos previstos no Estatuto das Cidades, tratados em Lei Municipal específica;
II - promover negociação e articulação junto aos órgãos competentes, para fins de regularização de áreas destinadas à expansão urbana, a serem demarcadas na Lei de Perímetro e Expansão Urbana;
III - atualizar, num prazo de 01 (um) ano a partir da vigência desta lei, o cadastro técnico municipal, para subsidiar a elaboração da legislação urbanística.

Seção I
Do Zoneamento Urbano da Sede

Art. 59. A Sede Municipal definida como Núcleo Urbano Consolidado, para fins de planejamento e gestão territorial, fica subdividida conforme o mapa de zoneamento, anexo, nas seguintes zonas:

I – Zona Habitacional;
II – Zona de uso misto;
III – Zona do Eixo Estrutural (Comércio e Serviços);
IV – Da Zona de Proteção e Conservação Ambiental;
V – Zona Rural de Transição para Expansão Urbana.

Subseção I
Da Zona Habitacional

Art. 60. A zona habitacional caracteriza-se por seu uso predominantemente habitacional, pela escassez de comércios especializados, poucos equipamentos públicos e áreas e serviços institucionais, tráfego pouco intenso, e localizam-se espacialmente em áreas periféricas da cidade, onde possuem usos comerciais permitidos e tolerados.

Parágrafo único. A taxa de ocupação e gabarito aplicados na zona de que trata o *caput* deste artigo está definido na Lei Municipal de Uso e Ocupação do solo.

Subseção II
Da Zona Uso Misto

Art. 61. As Zonas de Uso Misto são áreas comerciais específicas, com uso atual predominantemente habitacional e com grande tendência de mudança para uso comercial, onde deverá ser estimulado o uso misto com taxas de ocupação e gabarito diferenciado para permitir a permanência do uso habitacional, conforme a Lei de Parcelamento, e de Uso e Ocupação do solo.

Subseção III
Da Zona do Eixo Estrutural

Art. 62. A Zona denominada de Eixo Estrutural é identificada no mapa que define o zoneamento urbano da sede do município, sendo caracterizada como área central da sede municipal, onde está concentrado o polo de atração em função da localização do comércio e serviços, bem como, para o uso residencial.

Art. 63. No Eixo de Estruturação Urbana da sede municipal objetiva-se alcançar transformações urbanísticas estruturais para se obter melhor aproveitamento das condições de infraestrutura instalada, por meio das seguintes diretrizes:
I – estímulo às atividades de comércio, serviços e indústrias de pequeno porte não incômodas e/ou inconvenientes com relação a sua atividade;
II – reorganização urbanística, de infraestrutura e transporte;
III – atendimento às necessidades de consumo da população;
IV – estímulo à implantação de novos postos de trabalho;
V – segregação dos estabelecimentos de âmbito regional em face dos de âmbito local, através da hierarquização do eixo estrutural.

Art. 64. São ações estratégicas para o eixo estrutural:
I - elaborar leis municipais urbanísticas que tenham aplicabilidade adequada para esta zona, visando o ordenamento e ocupação planejada do território compreendido pela mesma;
II - estimular e facilitar a ocupação do eixo estrutural como zona de uso misto, ou seja, específica para comércio e residências;
III - estimular e apoiar a diversificação do comércio e serviços nesta zona, com a finalidade de promover a consolidação das atividades desta área.

Parágrafo único. O Município deverá propor ações baseadas na aplicação dos instrumentos urbanísticos e de uso e ocupação do solo para promover o remanejamento de pequenas indústrias localizadas nesta zona.

Subseção IV
Da Zona de Proteção e Conservação Ambiental

Art. 65. A zona de proteção e conservação ambiental descrita no mapa de zoneamento é considerada uma área vulnerável, sujeita a ação humana desenfreada e irregular, agredindo o meio ambiente, devendo ser adotadas algumas medidas, tais como:
I – implementação das disposições garantidas na legislação municipal;
II – criar a legislação ambiental municipal.

§ 2º O uso das margens dos cursos d'água é suscetível de aproveitamento sustentável como forma de incremento ao potencial turístico e ao lazer no município.

Art. 66. Para efeitos do ordenamento territorial do município, em virtude da expansão urbana devem, obrigatoriamente, ser respeitados os limites de uso e ocupação do solo até a área considerada de proteção e conservação identificada no mapa de zoneamento, obedecidos os parâmetros da legislação federal e estadual vigente.

Subseção V
Zona Rural de Transição para Expansão Urbana

Art. 67. Trata-se da Zona composta pelas áreas rurais de entorno imediato ao núcleo urbano consolidado, caracterizando-se pela transição de uso e interesse de parcelamento para fins de ocupação urbana, identificada no mapa anexo.

§ 1º Para efeito de ordenamento territorial as áreas inseridas nesta zona serão consideradas como área de expansão urbana prioritária.

§ 2º São áreas sujeitas à negociação e articulação junto aos proprietários e aos órgãos estaduais e federais.

§ 3º O parcelamento das propriedades caracterizadas no *caput* deste artigo, não isenta a aplicação das determinações previstas no art. 54 desta lei.

§ 4º São consideradas zonas de Entorno Urbano Imediato ou Periurbanas, aquelas contíguas às zonas urbanas e que se apresentam em processo de conversão de uso da terra e da reestruturação fundiária acelerado, para fins de expansão urbana.

Seção II
Do Zoneamento das outras localidades urbanas

Art. 68. A Macrozona Urbana das demais localidades identificadas como urbanas e descritas no mapa nº 06, anexo, contempladas no art. 55, estarão sujeitas a definição de Zoneamento Urbano, a partir do estudo socioeconômico e físico-territorial e ambiental a ser desenvolvido pela equipe técnica da prefeitura, para subsidiar a elaboração da proposta de Zoneamento destes Núcleos Urbanos, a ser pactuada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e instituída pela legislação municipal específica.

CAPITULO IV
DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Art. 69. Os Núcleos Urbanos Consolidados ou em Consolidação, serão ordenados por meio do parcelamento, uso e ocupação do solo, atendendo as funções econômicas e sociais da cidade, compatibilizado desenvolvimento urbano, sistema viário, características ambientais e da infraestrutura instalada, em conformidade com a legislação municipal de uso e ocupação do solo já existente.

Art. 70. Nos termos fixados em lei municipal específica a ser elaborada, em consonância com os objetivos de cada Macrozona Urbana, o Município poderá exigir que o proprietário de imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, promova seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicar os mecanismos previstos na Lei Federal n.10.257/01:
I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
II - imposto predial e territorial progressivo no tempo;
III - desapropriação.

§ 1º A aplicação dos mecanismos previstos no *caput* deste artigo, e nos incisos I a III, dar-se-á em imóveis em que haja predominância de condições favoráveis de infraestrutura, topografia e qualidade ambiental para adensamento, conforme o objetivo de cada zona, cujos critérios serão definidos na lei municipal específica de parcelamento e na lei municipal já existente de uso e ocupação do solo.

§ 2º Serão considerados imóveis subutilizados os lotes ou áreas edificadas que possuam coeficiente básico de aproveitamento inferior ao definido na lei municipal específica.

§ 3º Para efeito desta lei, considera-se coeficiente de aproveitamento a relação entre a área construída e a área do terreno.

Art. 71. O Poder Público juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES, deverá respeitar os critérios para uso e ocupação do solo, identificando os limites municipais de bairros, distritos e nos aglomerados urbanos da zona rural.

Art. 72. São diretrizes da política de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo:
I - combate à utilização inadequada de imóveis urbanos e à proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
II - combate ao parcelamento do solo, à edificação ou uso excessivo ou inadequado em relação à infraestrutura urbana;
III - redução da retenção especulativa de imóveis urbanos que resulte em subutilização ou não utilização;
IV - revitalização das áreas urbanas deterioradas, redução da poluição (sonora, visual e ambiental) e da degradação ambiental.

Art. 73. São Ações Estratégicas da Política de Parcelamento, uso e ocupação do solo:
I - elaborar ou atualizar o cadastro técnico municipal para servir de fonte de dados para elaboração de estudos e legislações urbanísticas;
II - realizar estudo específico para definição de medidas destinadas à recuperação e preservação da qualidade das áreas já consolidadas a evitar a poluição e a degradação dos recursos naturais existentes nas áreas urbanas.

CAPÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

Art. 74. Lei Municipal específica, baseada neste Plano Diretor, delimitará as áreas onde incidirão os instrumentos previstos nos arts. 25, 28, 29, e 35 da Lei Federal n 10.257/01 – Estatuto das Cidades, assim como, os critérios para a aplicação dos mesmos.

CAPÍTULO VI
DA ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE SUSTENTÁVEL

Art. 75. A política de acessibilidade, mobilidade e transporte municipal tem o compromisso de facilitar garantir o direito de ir e vir, o deslocamento e a circulação da população, bens e serviços em todo o território municipal, promovendo a integração entre as diversas localidades, em especial nos períodos chuvosos, priorizando os investimentos na recuperação e manutenção do sistema viário principal, inclusive as vicinais.

Art. 76. O Poder Público deve orientar o crescimento e adensamento dos núcleos urbanos e urbanizáveis com a finalidade de facilitar o deslocamento e a circulação da população, bens e serviços entre as diversas áreas do território municipal.

Seção I
Do Sistema Viário

Art. 77. A política de investimentos em infraestrutura territorial e urbana, referente à implantação, recuperação, manutenção e estruturação do sistema viário deverá obedecer às seguintes diretrizes:
I – garantir trafegabilidade nas vias de acesso intra e intermunicipal;
II – promover a ordenação e hierarquização do sistema viário municipal;
III – garantir acessibilidade e mobilidade na área urbana e rural do município.

Art. 78. Para a consecução dessas diretrizes, serão adotadas as seguintes ações estratégicas:
I - buscar recursos da União e do Estado para pavimentação urbana;
II - buscar recursos para implantação, recuperação e manutenção das estradas vicinais;
III - viabilizar recursos junto aos governos Estadual e Federal para aquisição de patrulha mecanizada, inclusive através da formação de consórcio intermunicipal;

IV - realizar diagnóstico acerca do déficit de pontes e bueiros, alocando recursos para solucionar e/ou minimizar a questão;
V - buscar soluções para melhoria do transporte coletivo;
VI - construção de portais de entrada da cidade.

Seção II
Da Gestão do Trânsito

Art. 79. O Poder Executivo, com a participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, e em parceria com o órgão estadual gestor do trânsito, deverá elaborar o Plano de Trânsito do Município, a partir de Mapa Viário a ser elaborado, definindo as vias centrais de acesso nas zonas urbana e rural, especialmente para escoamento da produção local e acesso às vias secundárias, e mais:
I - organizar o trânsito de veículos e pedestre com a finalidade de evitar acidentes;
II - sistematizar o uso das ruas comerciais;
III - fazer adequação de ruas e calçadas, que proporcionem acessibilidade, principalmente dos portadores de necessidades especiais;
IV - buscar recursos junto aos governos Federal e Estadual para promover o ordenamento do sistema viário municipal;
V - implantar sinalização nas avenidas, ruas e travessas.

CAPÍTULO VII
DO SANEAMENTO

Art. 80. A Política de Saneamento Básico baseada no abastecimento de água, esgoto sanitário, drenagem de águas pluviais e o lixo, tem por objetivo reduzir o impacto ambiental causado pela destinação inadequada de agentes poluentes no meio ambiente e garantir uma melhor qualidade de vida para a população do Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo terá como meta buscar parcerias estadual, federal e com a iniciativa privada para a implantação de programa de saneamento básico, prevendo o atendimento de pelo menos 50% das unidades residenciais e não residenciais, durante os próximos 10 (dez) anos.

Seção I
Da Drenagem

Art. 81. A Política de Saneamento Básico, no que se refere à drenagem de águas pluviais, tem por objetivo alcançar a salubridade ambiental, promovendo a disposição sanitária de uso do solo, no controle de doenças de veiculação hídrica e demais serviços e obras especializados nesta área, através do saneamento de forma planejada a curto, médio e longo prazos, para investimento e pactuado com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES.

Art. 82. Para o desenvolvimento da Política de Saneamento Básico, no que se refere à drenagem de águas pluviais deverão ser seguidas as diretrizes:
I - elaborar no período de 01 (um) ano o plano de manejo de águas pluviais da sede do município;
II - desenvolver estudos, em parceria com a iniciativa pública ou privada para a elaboração do projeto de implantação de drenagem de águas pluviais, de micro drenagem ou rede primária urbana para garantir a drenagem superficial que incide nas vias públicas para atenuar os problemas de erosões nas vias públicas, assoreamentos e enxurradas ao longo dos principais talvegues (fundo de vale) para reduzir os impactos ambientais decorrentes do escoamento final das águas pluviais;
III - investir prioritariamente no serviço de drenagem de águas pluviais, de forma a impedir a degradação ambiental e o contato direto no meio onde se permaneça ou se transite.

Art. 83. O Poder Público poderá aplicar os instrumentos urbanísticos garantidos no Estatuto das Cidades e contemplados neste Plano Diretor para promover as medidas necessárias ao controle ou resolução do problema configurador da situação de risco.

Seção II
Do Abastecimento de Água

Art. 84. A Política de Saneamento Básico, no que se refere ao abastecimento de água, tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida da população através do saneamento de forma planejada a médio e longo prazos para investimento e pactuado com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES.

Art. 85. Para o desenvolvimento da Política de Saneamento Básico, no que se refere ao abastecimento de água, deverão ser seguidas tais diretrizes:
I - universalizar o acesso a água potável e de qualidade;
II - assegurar à população oferta domiciliar de água para consumo residencial e outros usos em quantidade suficiente para atender as necessidades básicas e de qualidade compatível com os padrões de potabilidade;
III - ampliar a estrutura de rede de abastecimento de água como forma de minimizar a incidência de doenças causadas por ingestão de água não adequada para o consumo humano sem prévio tratamento;
IV - melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água na zona urbana e na zona rural.

Seção III
Do Esgotamento Sanitário

Art. 86. A Política de Saneamento Básico, no que se refere ao esgotamento sanitário, tem por objetivo alcançar a salubridade ambiental, promovendo a disposição sanitária de uso do solo, no controle de doenças transmissíveis e demais serviços e obras especializados nesta área, de modo a proporcionar uma vida mais salutar para a população.

Art. 87. Em atendimento aos objetivos da política de esgotamento sanitário, o município deverá adotar as seguintes diretrizes:
I - investir prioritariamente no serviço de esgotamento sanitário, de forma a impedir a degradação ambiental e o contato direto no meio onde se permaneça ou se transite;
II - desenvolver estudos em parceria com órgãos públicos e a iniciativa privada para a elaboração do projeto implantação de Estação de Tratamento de Esgoto e de ações mitigadoras para reduzir os impactos ambientais decorrentes da destinação inadequada de dejetos sanitários;
III - criar programa de orientação em saneamento básico para a população, visando a adequação das fossas negras e de disposição final de esgotos, conforme padrões estabelecidos nos códigos de vigilância sanitária, obras e posturas.

Art. 88. São ações estratégicas da Política de Saneamento Básico:
I - captar recursos junto aos órgãos afins para implantar a rede de esgotamento sanitário;
II - coibir, a curto prazo, a canalização de fossas domésticas, comerciais e industriais na rede de drenagem pluvial.
III - ampliar o sistema de captação de águas pluviais, iniciando pelas áreas de risco e coibindo a canalização indevida de esgoto sanitário e a contaminação de qualquer espécie dos recursos hídricos.

Seção IV
Dos Resíduos e Coleta de Lixo

Art. 89. A Política de Saneamento Básico, no que se refere a coleta e disposição sanitária de resíduos sólidos, tem por objetivo alcançar o saneamento e salubridade ambiental, promovendo a disposição adequada dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos, com a finalidade de proteger e melhorar as condições de vida urbana e rural.

Art. 90. Em atendimento aos objetivos relacionados aos resíduos, o município deverá adotar as seguintes diretrizes:
I - elaborar Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS ,
II - garantir a oferta adequada de serviços de coleta e destinação final dos resíduos sólidos e esgotamento sanitário.

Art. 91. São Ações Estratégicas do Sistema de Coleta e Destinação Final dos resíduos sólidos e esgotamento sanitário:
I - realizar estudos técnicos para implantação, a partir de consorcio intermunicipal, de aterro sanitário;

II - captar recursos junto aos órgãos afins para implantar programas de reciclagem e compostagem;
III - ampliar e melhorar o sistema de coleta de lixo de forma a atender satisfatoriamente a população;
IV - estimular e apoiar ações para criação de cooperativa de reciclagem.

TITULO V
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO PLANO DIRETOR

CAPÍTULO I
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA
E DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 92. A gestão democrática, o sistema e o processo de planejamento se realizam por meio da participação direta da população e de associações, sindicatos, movimentos e entidades representativas dos vários segmentos da comunidade num processo congressual que se constitui em espaços onde se debate, formula e delibera sobre a execução e o acompanhamento de leis, planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal.

§ 1º O processo de participação popular a que se refere o *caput* deste artigo é a forma democrática e transparente de governar com o povo e objetiva inverter prioridades e garantir a ampla participação dos cidadãos nos destinos e na construção do Município Sustentável.

§ 2º As proposições oriundas no processo congressual serão submetidas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES para avaliação e encaminhamento para as devidas instâncias**.**

CAPÍTULO II
DA GESTÃO E DO SISTEMA MUNICIPAL DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 93. Compõem a Gestão e o Sistema de Planejamento Municipal Participativo, como instrumentos, órgãos e espaços de apoio, informação e de decisão do Planejamento Municipal:
I - o Planejamento estratégico de governo;
II - as Secretarias e Órgãos da Administração Indireta Municipal;
III - os Conselhos Setoriais de Políticas Públicas;
IV - outras instâncias de participação popular, tais como:
a) o Congresso Geral;
b) as Assembleia Municipal Popular;
c) o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
d) as Conferências Municipais;
e) as demais instâncias de participação popular e controle social, definidas em regimento a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
f) os Planos Municipais, Regionais e, quando houver, planos de bairro, distritos e de Zonas Rurais;
g) o Sistema Municipal de Informação.

Art. 94. Além do Plano Diretor fazem parte do Sistema e do Processo de Planejamento Municipal Participativo:
a) o Plano Plurianual – PPA;
b) a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
c) a Lei Orçamentária Anual - LOA, e outras leis, planos e disposições que regulamentem a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - denominada Estatuto das Cidades e as específicas previstas na presente Lei.

Parágrafo único. A gestão e o sistema de planejamento participativo serão coordenados pelo Gabinete do Prefeito, através de órgão competente e/ou de representantes designados para os fins deste artigo, em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - **COMDES**, eleito e composto na forma desta Lei e do seu Regimento aprovado internamente.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO CONGRESSUAL DE RIO PRETO DA EVA

Art. 95. O processo congressual a que se refere este título se constitui na descentralização das ações do planejamento para o desenvolvimento municipal e visa a ampliar os espaços de debate, formulação e deliberação sobre a execução e o acompanhamento de leis, planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal para além dos espaços tradicionais da esfera do poder público.

Parágrafo único. Assim suas atividades pressupõe a realização de plenárias microterritoriais, por segmentos sociais, Assembleia Municipal Popular e Congresso Geral e a existência e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RIO PRETO DA EVA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 96. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES de **Rio Preto da Eva,** que é uma instância de participação popular, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador sobre sistema de gestão e planejamento participativo do Município.

Parágrafo único. Até que se realize a eleição e posse do Conselho a que se refere o *caput* deste artigo o Núcleo Gestor do Plano Diretor assume todas as suas prerrogativas.

Art. 97. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES tem por finalidade coordenar junto com o governo, a viabilização dos objetivos, diretrizes e ações estratégicas emanadas pela população nas várias instâncias do processo de participação popular.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES participa do processo de elaboração do orçamento público, deliberando sobre recursos e estimulando o controle social dos serviços públicos.

Art. 98. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES, que será indicado a cada 02 (dois) anos, tomará posse na plenária final do Congresso Geral de **Rio Preto da Eva** e será constituído de 17 (dezessete) membros titulares e (vinte e três) suplentes, distribuídos nas seguintes esferas de representação, a saber:
I - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes das entidades das organizações e movimentos populares;
II - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes do sindicato dos trabalhadores rurais e associação de trabalhadores;
III - 02 (dois) representantes das associações e sindicatos patronais e 02 (dois) suplentes;
IV - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes de organizações não governamentais;
V - 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente, representante de instituição governamental de ensino, pesquisa e assistência técnica e financeira;
VI - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes de segmentos sociais;
VII - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes de Conselhos de Políticas Públicas;
VIII - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes da Câmara Municipal de Vereadores;
IX - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito de **Rio Preto da Eva**, com exceção do vice-prefeito que é o seu suplente natural, e, no caso de vacância do cargo deste, cabe ao Prefeito indicar outro suplente**.**

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES não serão remunerados.

§ 3º Os (as) conselheiros (as) suplentes terão assento normalmente no plenário com direito a voz.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES poderá convidar outras pessoas assim como poderá ter convidados permanentes como, por exemplo: instituições acadêmicas, profissionais de pesquisa e outras organizações que poderão contribuir com discussões sobre os mais variados temas.

§ 5º Os (as) conselheiros (as) mais votados (as) na plenária Municipal Territorial ou através do voto direto da população em escrutínio serão conselheiros (as) titulares e os (as) seguintes mais votados (as) serão os (as) Conselheiro (as) suplentes no Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES.

§ 6º O mandato dos (as) Conselheiros (as) terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição pelo mesmo segmento, porém, podendo concorrer ao terceiro mandato por um outro segmento.

§ 7º As eleições a que se refere o *caput* deste artigo, ocorrerão a cada 02 (dois) anos, no mês de maio e serão regidas por regimento próprio aprovado pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES, e ainda:
I - o Executivo viabilizará as condições necessárias à realização do processo de escolha dos conselheiros**;**
II - as eleições devem ser convocadas até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato;
III - as despesas decorrentes do processo de planejamento participativo, bem como as eleições de que trata esta Lei ocorrerão por conta do Orçamento Municipal.

Seção II
Das Atribuições das Instâncias de Participação Popular na Gestão da Política de Desenvolvimento Municipal

Art. 99. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES, terá as seguintes atribuições**:**
I - receber do Executivo e encaminhar para apreciação e deliberação no Congresso Geral a proposta de Plano Plurianual - PPA, a ser encaminhado pelo Poder Executivo Municipal à Câmara de Vereadores no primeiro ano de cada mandato, revisando e adequando o mesmo quando necessário, em conjunto com o governo;
II - apreciar anualmente as propostas do Poder Executivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, da Lei Orçamentária Anual - LOA e seu anexo, o Plano Municipal de Investimento - PMI, a ser encaminhada a Câmara de Vereadores apresentando para apreciação e deliberação da Assembleia Popular – ASSEMPO;
III - deliberar sobre aspectos totais ou parciais da política tributária e da arrecadação do poder público municipal;
IV - deliberar sobre o conjunto de projetos e atividades constantes do planejamento de Governo e orçamento anual apresentados pelo Executivo, em conformidade com o processo de discussão do planejamento participativo;
V - acompanhar a execução do Plano Diretor, a efetivação orçamentária anual e fiscalizar o cumprimento do Plano de Investimento - PMI, opinando sobre eventuais incrementos, ou alterações no investimento e planejamento;
VI - debater a aplicação de recursos, tais como: Fundos Municipais e outras fontes;
VII - debater sobre os investimentos que o Executivo entenda como necessários para o município, inclusive sobre remanejamento de recursos;
VIII - receber, em tempo hábil, das Secretarias e Órgãos do Governo, bem como, ter acesso a todos os documentos imprescindíveis à formação de opinião dos (as) Conselheiros (as) relativa ao orçamento público e plano de governo;
IX - requisitar consultoria interna ou externa especializada, com ou sem ônus para a Prefeitura, respeitando a disponibilidade financeira e orçamentária;
X - elaborar e aprovar regimento próprio, sobre a metodologia adequada para proceder ao estudo do orçamento, levantamento das prioridades da comunidade, bem como, os critérios técnicos e gerais para avaliação e hierarquização das demandas das propostas advindas das atividades de participação popular;
XI - debater, estimular ações como campanhas e outras relativas a temas conjunturais que afetem a população, assumindo posicionamento político sobre fatos que interfiram na vida do Município, bem como, encaminhar a mobilização social para engajamento da sociedade em campanhas de interesse geral;
XII - estimular o processo de Controle Social e Democratização do Serviço Público nas esferas municipal, estadual e federal, estimulando a criação de fóruns de acompanhamento e fiscalização popular**;**
XIII - discutir e deliberar sobre o Regimento Interno de instâncias de controle social, comissões de acompanhamentos de obras, serviços, projetos, em curso no território municipal;
XIV - o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES tem a prerrogativa de obter informações sobre eventuais contratações de temporários no poder executivo municipal**;**
XV - debater e deliberar sobre a dinâmica de funcionamento do Conselho e do processo congressual a ser definido em regimento próprio, inclusive das eleições e suas instâncias;
XVI - definir os critérios da divisão microterritorial e de formação dos segmentos sociais mais apropriados para a implementação do planejamento participativo, por dentro do processo de Congresso Municipal Popular – COMUP.

Art. 100. As Plenárias Microterritoriais e de Segmentos Sociais são espaços democráticos, transparentes e de construção do planejamento descentralizado diretamente com a população que tem por objetivo:
a) apresentar a sistemática de funcionamento do processo congressual a cada ano;
b) apresentar, discutir e acolher demandas da população para integrar o conteúdo do planejamento das políticas de desenvolvimento municipal;
c) apresentar a prestação de contas do Poder Executivo Municipal, da Câmara de Vereadores e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES**;**
d) eleger os delegados representantes da comunidade na proporção de participantes definidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES;
e) promover a educação popular quanto aos conteúdos técnicos e procedimentos metodológicos do planejamento participativo e do desenvolvimento municipal.

Art. 101. A Assembleia Municipal Popular é um dos espaços de decisão do planejamento participativo implementado pela administração municipal e tem como objetivo central debater e deliberar sobre o planejamento do desenvolvimento municipal, principalmente no que se refere aos objetivos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como seu anexo, o Plano Municipal de Investimento – PMI, a serem apresentados pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal, anualmente.

Parágrafo único. A Assembleia Municipal Popular ordinária acontece duas vezes anualmente, e é formado pelos cidadãos eleitos delegados nas plenárias microterritoriais e de segmentos sociais, além dos conselheiros eleitos, todos com direito a voz e voto, bem como os convidados e observadores.

Art. 102. O Congresso Geral de **Rio Preto da Eva** é o espaço de decisão do planejamento participativo implementado pela administração municipal e tem como objetivo central avaliar, debater e deliberar sobre o desenvolvimento municipal, principalmente no que se refere aos objetivos, diretrizes e ações estratégicas do Plano Diretor e do Plano Plurianual - PPA, e dá posse ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDES.

Parágrafo único. O Congresso Geral acontece a cada 02 (dois) anos, ordinariamente, e é formado pelos cidadãos eleitos delegados nas plenárias microterritoriais e de segmentos sociais, além dos conselheiros eleitos, todos com direito a voz e voto, bem como os convidados e observadores com direito a voz.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

Art. 103. O Poder Executivo Municipal implementará, disponibilizará a população e manterá atualizado o Sistema Municipal de Informações econômicas, sociais, culturais, demográficas,

patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, paulatinamente, geo-referenciadas em meio digital.

§ 1º Deve-se assegurar permanentemente a ampla divulgação dos dados do Sistema Municipal de Informações, no mínimo por meio de um anuário estatístico, na página eletrônica da Prefeitura, na Internet, assim como seu acesso a todos os cidadãos.

§ 2º O sistema a que se refere este artigo deve atender aos princípios da publicidade, simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança.

§ 3º O Sistema Municipal de Informações adotará o zoneamento a que se refere esta lei e suas divisões em zona urbana, zona rural entre outras.

§ 4º O Sistema Municipal de Informações terá cadastro único multifinalitário.

§ 5º Como suporte do sistema de informações serão instalados terminais digitais de informações, ou quiosques digitais, a serem disponibilizados aos cidadãos gratuitamente.

Art. 104. Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no Município deverão fornecer ao Executivo Municipal, até 31 de dezembro de cada ano, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também às pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado.

CAPÍTULO VI
DOS DEMAIS INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Seção I
Das Audiências Públicas

Art. 105. Serão realizadas no âmbito do Executivo, Audiências Públicas referentes a empreendimentos ou atividades públicas ou privadas em processo de implantação, de impacto urbanístico ou ambiental com efeitos potencialmente negativos sobre a vizinhança no seu entorno, o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população, para os quais será exigido estudos e relatórios de impacto ambiental e de vizinhança nos termos que forem especificados em lei municipal.

§ 1º Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública, tais como estudos, plantas, planilhas e projetos, serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da respectiva audiência pública.

§ 2º As intervenções realizadas em audiência pública serão registradas por escrito e gravadas para acesso e divulgação ao público, e deverão constar no processo.

§ 3º O Poder Executivo em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, regulamentará os procedimentos para realização das Audiências Públicas e dos critérios de classificação do impacto urbanístico ou ambiental.

Seção II
Do Plebiscito e do Referendo

Art. 106. O plebiscito e o referendo serão convocados e realizados com fundamento na Lei Orgânica Municipal.

Seção III
Da Iniciativa Popular

Art. 107. A iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano poderá ser tomada por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos eleitores do Município em caso de planos, programas e projetos de impacto estrutural sobre a Cidade.

Art. 108. Qualquer proposta de iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental deverá ser apreciada pelo Executivo e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável em parecer técnico circunstanciado sobre o seu conteúdo e alcance, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua apresentação, ao qual deve ser dado publicidade.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, desde que solicitado com a devida justificativa.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 109. O Poder Executivo deverá propor estudos técnicos para reformar ou instituir, num prazo máximo de 02 (dois) anos, contados do início da vigência deste Plano Diretor, os Códigos de Posturas, de Obras, Tributário e Vigilância Sanitária.

Art. 110. O Poder Executivo, com as deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, deverá encaminhar a Câmara Municipal os Projetos de Leis, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da entrada em vigor desta Lei:
a) Lei de Perímetro Urbano;
b) Divisão Administrativa dos Bairros, com seus respectivos limites, em função das diretrizes do Plano Diretor Municipal;
c) Parcelamento do solo;
d) criação a legislação ambiental municipal.

Art. 111. A Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo deverá ser revisada no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da entrada em vigor desta lei.

Art. 112. O Cadastro Técnico Municipal deverá ser atualizado em até 01 (um) ano, a partir da vigência desta lei.

Art. 113. O material utilizado para elaboração deste Plano Diretor Municipal Participativo, constituído por atas, relatórios, mapas, dados técnicos e diagnóstico socioambiental, deverá ser conservado para consulta pelo prazo de 10 anos.

Art. 114. São partes integrantes desta Lei os Mapas anexos: 01 – Mapa de Zoneamento Urbano; 02 – Mapa do Sistema Viário; 03 – Mapa de Infraestrutura; 04 – Mapa do Fluxo de Transporte; 05 – Mapa dos Bairros/Setores; 06 – Mapa nº 06 – Mapa de Macrozoneamento.

Art. 115. Qualquer alteração na Lei do Plano Diretor Participativo de Rio Preto da Eva deverá antes ser ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 116. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável terá autonomia plena para editar normas regulamentadoras adstritas aos seus objetivos, funções e prerrogativas.

Art. 117. Este diploma legal deverá ser revisto em processo amplo, democrático e participativo, no prazo de 10 anos, a partir da data de sua publicação.

Art. 118. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, em 29 de outubro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:BFB1D512

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 030, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012

Aprova o loteamento denominado "M. R. SAMPAIO", localizado na Estrada do Alto Rio – km 1,5 – margem direita, de propriedade de Manoel Rodrigues Sampaio.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a análise e avaliação objeto do Processo Nº 1026/2012,

DECRETA:

Art. 1° Fica aprovado, no amparo da lei específica, o loteamento denominado **"M. R. SAMPAIO"**, de propriedade de Manoel Rodrigues Sampaio.

Art. 2°. O loteamento urbano de chácaras compõe-se de 89 chácaras; 01 avenida de penetração com 15,00m de largura; 06 ruas com 10,00m de largura, 04 vias de ligação com 10,00m de largura, 02 áreas verdes e 01 área institucional:
Norte – Raimundo Nonato Ferreira;
Sul – Manoel Santana e Levi Castilho;
Leste – Agenor Muca;
Oeste – Manu.

Parágrafo único. O loteamento denominado **"M. R. SAMPAIO"** consta de planta de situação e memorial descritivo, que fazem parte integrante deste diploma legal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, 09 de novembro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:ACF2A1D0

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 034, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara ponto facultativo os dias 16 e 19 de novembro de 2012, nas repartições públicas municipais.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor, e

CONSIDERANDO a relevância das datas históricas, comemorativas, a exemplo das de 15 (quinta-feira) e 20 (terça-feira), respectivamente, alusivas à Proclamação da República e Consciência Negra,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado **ponto facultativo** os dias 16 (sexta-feira) e 19 (segunda-feira) de novembro de 2012, nas Repartições Públicas Municipais, exceptuando os servidores de plantão nos órgãos da Municipalidade.

Art. 2º. Este **decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, 12 de novembro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:7D7B6C82

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 035, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

Concede aumento de tarifa extra, no perímetro urbano, proposto pelas Associações "Azulzinhos" e "Amarelinhos", e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, no exercício da competência, que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal em vigor, e

CONSIDERANDO que os serviços essenciais de transporte público não podem sofrer processo de descontinuidade;

CONSIDERANDO o elevado índice de crescimento demográfico, que tem originado a expansão urbana do município;

CONSIDERANDO o interesse público nos serviços de mototaxi, que tem correspondido aos anseios populares;

CONSIDERANDO a necessidade de manter em caráter normal, o serviço de transporte individual de mototaxi;

CONSIDERANDO convincente a justificativa do aumento da tarifa proposta pelas entidades da categoria profissional, mediante estudo do pleito levantado pela CMT, no amparo do art. 30 da Lei nº 356, de 20 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO, ainda, a convivência de acolher o pleito das Associações "Azulzinhos" e "Amarelinhos", corrigindo o valor da tarifa, para maior, correspondente a mototaxi (Anexo I) do Decreto nº XX, de xx de xxxxx de xxxx.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o aumento de tarifa extra aos mototaxistas pertencentes às Associação "Azulzinhos" e "Amarelinhos", no valor de R$ 3,00 (três reais), para as corridas nos dias de sábado, domingo e feriado, no perímetro urbano do município, constante do Decreto nº xx, de xx de xxxx, e Anexo I deste diploma legal.

Art. 2º. A fiscalização do serviço individual de passageiros em motocicletas, denominado mototaxi, terá por base o art. 26 e parágrafos assim como, os arts. 29 e 31 da Lei nº 356, de 20.08.2012.

Art. 3º. Este **decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, 12 de novembro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:CD90F280

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 360, DE 06 DE SETEMBRO DE 2012

Revoga a Lei Municipal nº 269 de 27 de outubro de 2005 e reestrutura e regulamenta o Conselho Municipal de Saúde de Rio Preto da Eva e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, no exercício da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em vigor,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e as Resoluções nº 333/2003 e nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde de Rio Preto da Eva, que é uma instância colegiada, permanente, deliberativa, consultiva e normativa do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo único. Poderá ser utilizada, quando necessário, a sigla "CMS de Rio Preto da Eva" para identificar este Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde tem por objetivos:
I – Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;
II – Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;
III – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas das organizações, dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;
IV – Definir e controlar as prioridades para elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;
V – Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;
VI – Aprovar a proposta setorial ~~de~~ da saúde no Orçamento Municipal;
VII – Criar, coordenar e supervisionar Comissões Técnicas Permanentes e Temporárias de conselheiros que julgar necessárias, integradas pelas entidades e órgãos competentes da sociedade civil;
VIII – Deliberar sobre propostas de normas básicas Municipais quanto a Política de Gestão de Pessoas para a Saúde;
X – Definir os critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde – FMS, fiscalizando a movimentação e destino dos recursos, como decorrência do que dispõe o artigo 30, parágrafo VII da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29/2000;
XI – Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente nas formas previstas pelos parágrafos 1 e 5 do Art. 1º da Lei Federal nº 8.142/1990;
XII – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);
XIII – Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;
XIV – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e eventos;
XV – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde;
XVI – Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos a localização e ao tipo de unidade prestadora de serviço de saúde públicos e privados, no âmbito de SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;
XVII – Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde;
XVIII – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como os setores relevantes não representados no Conselho;
XIX – Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua para o estabelecimento de estratégias, comuns com o objetivo de fortalecer o sistema de participação e Controle Social.
XX – Acompanhar o processo de desenvolvimento, incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando a observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio – cultural do município;
XXI – Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;
XXII – Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;
XXIII – Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS);
XXIV – Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;
XXV – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde, mantendo ainda o que propôs a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, terá a seguinte constituição:
· 50% (cinquenta por cento) dos segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
· 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes dos segmentos organizados dos trabalhadores da saúde;
· 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes do governo municipal e estadual e prestadores de serviço.

Parágrafo único. A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde terá como Presidente o Conselheiro eleito através do colegiado, bem como os demais cargos das Mesa Diretora, como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do Art. 6o desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde compor-se-á, paritariamente, de membros titulares e seus respectivos suplentes, decididos por sua plenária.
I – A representação de órgãos e entidades no CMS será definida em seu Regimento Interno.
II – Toda e qualquer alteração na composição do CMS será realizada pelo próprio Colegiado, devendo obedecer aos princípios e as regulamentações do SUS, bem como a realidade local e suas legislações em vigência.
III – Cada segmento representado no Conselho terá um suplente, que poderá ser de outra instituição e não será permitido ao Conselheiro ter mais que uma representação.
IV – A Secretaria Municipal de Saúde será representada pelo seu Secretário, dentro da composição paritária do Conselho, participando, acompanhando, apoiando, acolhendo e encaminhando para providências as decisões do Colegiado.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:
I – Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Colegiado através da Diretoria Executiva do Conselho;
II – Serão substituídos, caso faltem, sem prévia justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses, mediante solicitação do Colegiado através da Diretoria Executiva;
III – Terão mandato de 03 (três) anos, sendo a forma de escolha e recondução definidos em seu Regimento Interno;
IV – A Presidência e demais membros da Diretoria Executiva do CMS serão eleitos pelo Colegiado e a duração do mandato definida no seu Regimento Interno;.
V – Nos casos de comprovada incapacidade de gerenciamento por problemas de negligência, omissão ou malversação dos recursos financeiros e qualquer outro fator que prejudique de forma grave os usuários do SUS, será a Diretoria destituída pelo Conselho em qualquer tempo de seu mandato e convocada, de imediato, uma nova eleição.

Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Art. 7º Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:
I – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de Gestão de Pessoas para saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de suas condições de membros;
II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização dos vários segmentos sociais para assessorar o Conselho em assuntos específicos;
III – Poderão ser criadas comissões internas e exclusivas de conselheiros, de caráter permanente ou temporário, bem como outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho para ações transitórias, os quais poderão contar com integrantes não conselheiros.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E TÉCNICOS

Art. 8º Integram a organização de Controle Social, no âmbito do setor saúde, o Conselho Municipal de Saúde, estruturado com os seguintes órgãos sociais e técnicos:
A) SOCIAIS:
1. Assembleia Geral.
2. Diretoria Executiva, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
3. Comissões Técnicas.
B) TÉCNICOS
1. Secretaria Técnica Administrativa;
2. **Conselhos Distritais,** estruturados com os seguintes órgãos sociais e técnicos:
2.1 SOCIAIS:
a. Assembleia Geral;
b. Diretora Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.
2.2 TÉCNICO:
a) Secretaria Técnica Administrativa;
b) **Conselhos Locais**, estruturados com os seguintes órgãos sociais e técnicos:
b.1 SOCIAIS:
a. Assembleia Geral;
b. Diretora Executiva, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
b.2 TÉCNICO:
a. Secretária Técnica Administrativa.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:
I. Órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
II. A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros;
III. Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:
a) Convocação formal de Mesa Diretora;
b) Convocação formal de metade e mais um de seus membros titulares.
IV. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;
V. As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes;
VI. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções homologadas pelo Executivo e publicadas oficialmente, quando em matéria de relevância pública;
VII. Plenária do Conselho, em caso de constatada urgência e excepcionalidade, sendo seus atos registrados em ata que será encaminhada para deliberação em plenária, na assembleia geral subsequente.

CAPÍTULO VII
DA PUBLICIDADE

Art. 10 As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do Conselho deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único. As Resoluções do CMS, bem como os temas tratados em suas Assembléias, reuniões de Diretoria, de Comissões e outras instâncias, deverão ser amplamente divulgados.

CAPÍTULO VIII
DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:
I. A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.
II. Integralidade de serviços de saúde, buscando promoção de saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Parágrafo único. Para assegurar o pleno funcionamento do CMS, o governo municipal e o gestor do SUS deverão garantir os recursos orçamentários e financeiros necessários a manutenção das atividades e execução das responsabilidades relativas as ações do Controle Social com o repasse anual orçamentário do Fundo Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde de 0,5% (meio por cento) do orçamento anual destinado à saúde do Município.

Art. 13. Fica criado o Cargo em Comissão de Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Municipal de Saúde de Rio Preto da Eva.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Lei Municipal nº 269, de 27 de outubro de 2005.

Rio Preto da Eva-AM, 06 de setembro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:BF3D6D95

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 361, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza o Município de Rio Preto da Eva, através da Prefeitura, representada por seu prefeito, a proceder a doação à União Federal de uma área de terras do patrimônio municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições constitucionais,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou em Sessão Ordinária do dia 11 de outubro de 2012 e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Rio Preto da Eva, através da Prefeitura, representada por seu Prefeito, autorizado a proceder a doação à União Federal de uma área de 800,00 m2 (oitocentos metro quadrados) de terras pertencente ao patrimônio municipal, situado na Avenida Sulivan Portela – bairro Francisca Mendes, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

Norte: Com área da escola, por uma linha entre os marcos M-27⁄M-25, no azimute de 72º20`41" e uma distância de 40,00m;

Leste: Com Avenida Sulivan Portela, afastada de seu alinhamento 10,00m, por uma linha entre os marcos M-25⁄M-29, no azimute de 147º51'49" e uma distância de 20,00m.

Sul: Com terras do Município, por uma linha entre os marcos M-29⁄M-28, no azimute 252º20'41" e uma distância de 40,00m.

Oeste: Com terras do Município, por uma linha entre os marcos M-27⁄M-28, no azimute de 327º52'49" e uma distância de 20,00m.

Art. 2º A doação do bem imóvel tem por finalidade exclusiva a construção da sede própria do **Juízo Eleitoral da 52ª Zona**, que abrigará os serviços técnico-administrativos do Tribunal Regional Eleitoral – Seção do Amazonas, no Município de Rio Preto da Eva.

Art. 3º A efetivação do ato donatário será procedido por Termo de Cessão de Doação, que faz parte integrante desta lei.

Art. 4º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, em 24 de outubro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:BB495ACF

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 362, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza o Município de Rio Preto da Eva, através da Prefeitura, representada por seu prefeito, a proceder a doação ao Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM, de um Imóvel Urbano do patrimônio municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições constitucionais,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou na Sessão Ordinária do dia 25 de outubro de 2012 e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Rio Preto da Eva, através da Prefeitura, representada por seu Prefeito, autorizado a proceder a **doação** ao Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM, de um Imóvel Urbano pertencente ao patrimônio municipal, situado na Rua Governador Domingos Monteiro, Lote nº 05, Quadra 0-A – bairro Centro, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

Norte: Com a Rua Governador Domingos Monteiro, por uma linha entre os marcos M-01⁄M-02, no azimute de 129º56`11" e uma distância de 58,30m;

Leste: Com área da Prefeitura, por uma linha entre os marcos M-02⁄M-03, no azimute de 211º19'40" e uma distância de 76,00m.

Sul: Com área da Prefeitura, por uma linha entre os marcos M-03⁄M-04, no azimute 267º49'36" e uma distância de 45,40m.

Oeste: Com a Rua Governador José Paranaguá, por uma linha quebrada entre os marcos M-04⁄M-05 e M-01, nos azimutes de 5º11'40" e 25º24'28" nas distâncias de 24,16m e 88,57m.

Art. 2º A doação do bem imóvel tem por finalidade exclusiva de melhorar e ampliar o atendimento aos serviços de Assistência Técnica de Extensão Rural e Florestal aos agricultores familiares e demais produtores de nosso município.

Art. 3º A efetivação do ato donatário será procedido por Termo de Cessão de Doação, que faz parte integrante desta lei.

Art. 4º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, em 06 novembro de 2012.

FULLVIO DA SILVA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:DE7F2A2F

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2012

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO PARA APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Preto da Eva, no usos das suas atribuições e considerando as Leis nºs 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e 12.305, de 2 de agosto de 2010, que estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico e institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, respectivamente, determinam o estabelecimento de mecanismos de controle social em todo o processo de elaboração e implementação dos Planos Municipais de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

PELO PRESENTE EDITAL, CONVOCA:

Toda a sociedade civil do Município de Rio Preto da Eva a comparecer no dia 29 de agosto de 2012 (quarta-feira), no período de 09:00h às 12:00h e 14:00h às 17:00h, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, situado na Rua Governador Pimenta Bueno,

s/n, a fim de participar da CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO PARA APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS.

Será apresentado o documento consolidado, contendo seus estudos e suas propostas técnicas destinadas aos serviços de saneamento básico e gestão integrada de resíduos sólidos municipal.

O Resumo Público e os estudos técnicos que compõem o PMGIRS estarão disponíveis para análise, sugestões e críticas no período de 27 a 28 de agosto de 2012, nos endereços abaixo:

Local: GABINETE DO PREFEITO
Endereço: Rua Governador Pimenta Bueno, nº242.
Responsável: Reinaldo da Silva Farah – Secretário Municipal de Meio Ambiente.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente AVISO DE EDITAL, que será fixado no Gabinete do Prefeito, na Secretaria de Meio Ambiente e no Fórum de Justiça e, publicado via rádio e TV do Município e no Diário Oficial da Associação dos Municípios.

Registre-se
Publique-se

Rio Preto da Eva, 24 de agosto de 2012.

REINALDO DA SILVA FARAH
Secretário Municipal de Meio Ambiente E Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Leandro Gonzaga Crispim
Código Identificador:DB2484CB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº003/2012

1º Termo aditivo ao Contrato de Fornecimento do Pregão Presencial Nº 001/2012.
Data: 01/10/2012.
Partes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã e Vanderli Moreira Castro.
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento "Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo".
Valor Global: R$ 130.495,00 (cento e trinta mil quatrocentos e noventa e cinco reais); Unidade Orçamentária: 0203.01.12.361.0062.2.010; 0204.01.10.302.0011.2.016; 0206.01.15.452.0011.2.024; 0401.01.10.301.0051.2.033; Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte: 10/131.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial Nº 001/2012.
Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, em 02/10/2012, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Rosevane Vasques de Oliveira
Código Identificador:A36AF8E6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE TOMADA PREÇOS N.° 007/2012

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 11/12/2012, às 10h30min, na Sala de Reunião da CML, situada na Rua Leopoldo Péres, s/n.°, Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, a licitação, modalidade **Tomada de Preços, Empreitada Global, Tipo Menor Preço**, para execução de obras e serviços de engenharia, na Construção de 79 (setenta e nove) Casas Populares na Zona Rural do Município de Tonantins/AM.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da CML, pelo preço de **R$ 100,00 (cem reais)** e poderá ser adquirido no Município, no horário de 08h00min às 12h00min de segunda-feira à sexta-feira.

Tonantins/AM, 21 de novembro de 2012

FRANCISCO CARLOS ALVES SIMÃO
Presidente da CML

Publicado por:
Raimundo Carlos Barbosa Marques
Código Identificador:75370487

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

GABINETE DO PREFEITO
RREO 5º BIMESTRE

Município de Nhamunda - AM
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2012/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDA

LRF, Art. 48 - Anexo XVIII		R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No Bimestre	Até o Bimestre
RECEITAS		
Previsão Inicial	—	19.123.986,95
Previsão Atualizada	—	19.123.986,95
Receitas Realizadas	3.689.141,99	19.645.401,22
Déficit Orçamentário	—	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	—	3.394.250,82
DESPESAS		
Dotação Inicial	—	19.123.986,95
Créditos Adicionais	—	3.394.250,82
Dotação Atualizada	—	22.518.237,77
Despesas Empenhadas	4.024.649,59	19.958.073,53
Despesas Liquidadas	4.630.533,13	18.001.491,53
Superavit Orçamentário	—	1.643.909,69
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	4.024.649,59	19.958.073,53

Despesas Liquidadas	4.630.533,13	18.001.491,53
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida		23.877.072,43
RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		0,00	-1.264.592,68	0,00
Resultado Primário		0,00	1.653.240,96	0,00
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.370.700,63	0,00	617.644,29	753.056,34
EXECUTIVO	1.370.700,63	0,00	617.644,29	753.056,34
TOTAL:	1.370.700,63	0,00	617.644,29	753.056,34
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE		Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE		995.013,07	25%	8,29
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		0,00	60%	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações de Crédito			0,00	
Despesa de Capital Líquida			2.027.411,48	1.022.037,70

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2012	2019	2029	2044
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário VI = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre %		Limite Constitucional Anual	
			Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.957.408,52		15,00	14,41
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente			
Total das despesas/RCL (%)	0,00			

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:A9EFF08C

